

MENSAGEM GP Nº 18/2017

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Jurídica e Redação
 Finanças e Orçamento

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sala das Sessões, em 27/05/2017

2.º Secretário

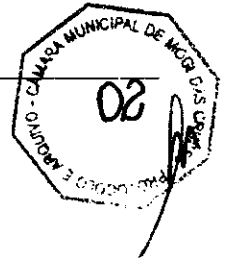
Nos termos do artigo 104, inciso III, combinado com o artigo 124, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências.

2. A propositura, como esclarece sua ementa, objetiva estabelecer as diretrizes gerais do Orçamento do Município para o exercício de 2018, obedecendo aos princípios previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no § 2º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, diretrizes estas discutidas em audiência pública durante o processo de elaboração do projeto de lei ora encaminhado.

3. Importante ressaltar, nesta oportunidade, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração, incluindo as Despesas de Capital para o exercício subsequente e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Esse instrumento detalha, para cada ano, as estratégias que o Governo Municipal adotará, alocando os recursos estimados para implementá-las. Para tanto, os planos e programas setoriais são elaborados em consonância com o Plano Plurianual, o qual, por sua vez, é reflexo do Plano de Governo deste Executivo.

4. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora encaminhado atende imperativo constitucional e foi elaborado para o exercício de 2018, em conformidade com os Programas de Governo e com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se o princípio do equilíbrio orçamentário, considerado fundamental na área das finanças públicas.

5. De modo geral, estão caracterizados no projeto de lei de diretrizes orçamentárias os seguintes tópicos: **Capítulo I** - Das Disposições Preliminares; **Capítulo II** - Das Metas Fiscais; **Capítulo III** - Dos Riscos Fiscais; **Capítulo IV** - Do Equilíbrio das Contas Públicas; **Capítulo V** - Da Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação e Limitação de Empenho; **Capítulo VI** - Das Despesas com Pessoal; **Capítulo VII** - Dos Novos Projetos; **Capítulo VIII** - Do Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro; **Capítulo IX** - Do Controle de Custos; **Capítulo X** - Da Transferência de Recursos a Pessoas Físicas e a Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado; **Capítulo XI** - Das Alterações na Legislação Tributária e da Renúncia de Receitas e **Capítulo XII** - Das Disposições Finais.

**MENSAGEM GP Nº 18/17 - FLS. 2**

6. Estou convencido de que a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências assegurarão ao Executivo tal instrumento, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

Reitero a Vossas Excelências, neste ensejo, a expressão do meu grande apreço e especial consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Evaristo da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Sala das Sessões, em 04/07/2017

[Assinatura]
2.º Secretário

PROJETO DE LEI 047/17



APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Sala das Sessões, em 05/07/2017

[Assinatura]
2.º Secretário

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput** deste artigo, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

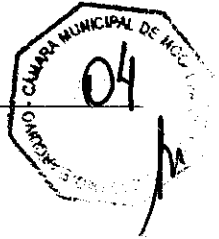
- I - Tabela 1 - Metas Anuais;
- II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos a sua conta.

[Assinatura]



PROJETO DE LEI - FLS. 2

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 4º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão de receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 5º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso de receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º No prazo previsto no **caput** do artigo 5º desta lei, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao disposto no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 7º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do **caput** deste artigo;



PROJETO DE LEI - FLS. 4

III - no caso do Poder Legislativo, a observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I** - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II** - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III** - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica de saúde pública;
- IV** - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V** - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

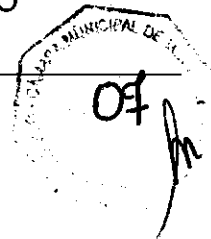
§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO VIII DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 9º Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 10. Para atender ao disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos órgãos de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



PROJETO DE LEI - FLS. 5

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 11. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 12. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras por venturas existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações posteriores, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, a saber:

- I - apresentação de Plano de Trabalho, a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos recursos a serem transferidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;
- III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV - tratando-se de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitadas;
- VI - a prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao órgão conessor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VII - a beneficiária se submeterá à fiscalização do órgão conessor, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos;
- VIII - estar registrada no respectivo Conselho Municipal, quando cabível;
- IX - comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- X - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



PROJETO DE LEI - FLS. 6

XI - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 13. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para a sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** deste artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de crédito adicionais suplementares e especiais autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 14. As disposições dos artigos 11 a 13 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das normas da legislação federal vigente, em especial da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores atualizações, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com os outros municípios, com o Estado e com a União.

**CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

Art. 16. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



PROJETO DE LEI - FLS. 7

- I** - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente e obras públicas;
- II** - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III** - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 18. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

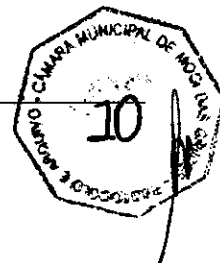
Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em crédito adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 20. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, artigo 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 21. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



PROJETO DE LEI - FLS. 8

Art. 22. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no **caput** deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 23. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador da despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária para 2018, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo à hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 6º e 7º desta lei serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 24. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados e, para comprovação da aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.



PROJETO DE LEI - FLS. 9

Art. 26. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Poder Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018



AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	1.572.005.000,00	1.497.147.619,05	80,472	1.572.618.000,00	1.426.410.884,35	79,706	1.619.191.000,00	1.398.748.272,29	81,254
Receitas Primárias (I)	1.424.508.900,00	1.356.675.142,86	72,921	1.499.583.396,00	1.360.166.345,58	76,004	1.554.026.970,80	1.342.455.918,11	77,984
Despesa Total	1.572.005.000,00	1.497.147.619,05	80,472	1.572.618.000,00	1.426.410.884,35	79,706	1.619.191.000,00	1.398.748.272,29	81,254
Despesas Primárias (II)	1.539.405.000,00	1.466.100.000,00	78,803	1.533.135.000,00	1.390.598.639,46	77,705	1.580.791.000,00	1.365.576.192,12	79,327
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(114.896.100,00)	(109.424.857,14)	(5,882)	(33.551.604,00)	(30.432.293,88)	(1,701)	(26.764.029,20)	(23.120.274,02)	(1,343)
Resultado Nominal	75.236.500,00	71.653.809,52	3,851	16.841.000,00	15.275.283,45	0,854	15.000.000,00	12.957.843,61	0,753
Dívida Pública Consolidada	431.936.500,00	411.368.095,24	22,111	439.777.500,00	398.891.156,46	22,289	443.777.500,00	383.359.968,90	22,270
Dívida Líquida Consolidada	221.936.500,00	211.368.095,24	11,361	239.777.500,00	217.485.260,77	12,153	253.777.500,00	219.227.280,58	12,735
Projeção da Dívida Flutuante	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Fonte: Estimativas das receitas da Prefeitura,
Semae e Ipem com projeção média da inflação



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018



AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	1.499.428.600,00	0,0783	1.370.676.852,56	0,0716	(128.751.747,44)	(8,59)
Receitas Primárias (I)	1.278.433.160,00	0,0668	1.263.858.768,04	0,0660	(14.574.391,96)	(1,14)
Despesa Total	1.499.428.600,00	0,0783	1.386.255.773,02	0,0724	(113.172.826,98)	(7,55)
Despesas Primárias (II)	1.471.618.600,00	0,0768	1.356.669.767,01	0,0708	(114.948.832,99)	(7,81)
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(193.185.440,00)	(0,0101)	(92.810.998,97)	(0,0048)	100.374.441,03	(51,96)
Resultado Nominal	(21.685.768,97)	(0,0011)	77.462.646,66	0,0040	99.148.415,63	(457,20)
Dívida Pública Consolidada	461.824.225,15	0,0241	244.698.326,59	0,0128	(217.125.898,56)	(47,01)
Dívida Líquida Consolidada	(55.647.323,77)	(0,0029)	53.298.458,69	0,0028	108.945.782,46	(195,78)

Fonte: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES



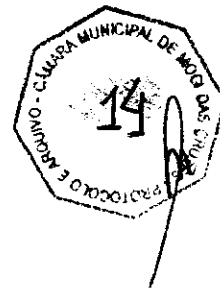
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Tabelas 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	1.176.301.885,09	16,52	1.370.676.852,56	13,29	1.552.889.451,04	13,29	1.572.005.000,00	1,23	1.572.618.000,00	0,04	1.619.191.000,00	2,96
Receitas Primárias (I)	1.111.748.619,63	13,68	1.263.858.768,04	10,76	1.399.836.451,04	10,76	1.424.508.900,00	1,76	1.499.583.396,00	5,27	1.554.026.970,80	3,63
Despesa Total	1.132.901.041,92	22,36	1.386.255.773,02	22,46	1.552.889.451,04	12,02	1.572.005.000,00	1,23	1.572.618.000,00	0,04	1.619.191.000,00	2,96
Despesas Primárias (II)	1.107.802.180,30	22,46	1.356.669.767,01	22,46	1.522.371.451,04	12,21	1.539.405.000,00	1,12	1.533.135.000,00	(0,41)	1.580.791.000,00	3,11
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	3.946.439,33	(2,45)	(92.810.998,97)	(2,45)	(122.535.000,00)	(6,23)	(114.896.100,00)	(6,23)	(33.551.604,00)	(70,80)	(26.764.029,20)	(20,23)
Resultado Nominal	21.865.057,29	254,28	77.462.646,66	254,28	93.401.541,00	20,58	75.236.500,00	(19,45)	16.841.000,00	(77,62)	15.000.000,00	(10,93)
Dívida Pública Consolidada	173.780.240,26	40,81	244.698.326,59	40,81	346.700.000,00	41,68	431.936.500,00	24,59	439.777.500,00	1,82	443.777.500,00	0,91
Dívida Líquida Consolidada	(24.164.187,97)	(320,57)	53.298.458,69	(320,57)	146.700.000,00	175,24	221.936.500,00	51,29	239.777.500,00	8,04	253.777.500,00	5,84

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	1.393.663.907,43	5,29	1.456.892.426,59	5,29	1.552.889.451,04	6,59	1.497.147.619,05	(3,59)	1.426.410.884,35	(4,72)	1.398.749.272,29	(1,94)
Receitas Primárias (I)	1.307.749.801,27	2,72	1.343.355.484,55	2,72	1.399.836.451,04	4,20	1.356.675.142,86	(3,08)	1.360.166.345,58	0,26	1.342.455.918,11	(1,30)
Despesa Total	1.332.631.495,61	10,57	1.473.451.261,14	10,57	1.552.889.451,04	5,39	1.497.147.619,05	(3,59)	1.426.410.884,35	(4,72)	1.398.749.272,29	(1,94)
Despesas Primárias (II)	1.303.107.704,69	10,66	1.442.004.295,35	10,66	1.522.371.451,04	5,57	1.466.100.000,00	(3,70)	1.390.598.639,46	(5,15)	1.365.576.192,12	(1,80)
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	4.642.196,58	(2,225)	(86.648.810,81)	(2,225)	(122.535.000,00)	24,21	(109.424.857,14)	(10,70)	(30.432.293,88)	(72,19)	(23.120.274,02)	(24,03)
Resultado Nominal	25.719.866,89	220,12	82.335.047,13	220,12	93.401.541,00	13,44	71.653.809,52	(23,28)	15.275.283,45	(78,68)	12.957.843,81	(15,17)
Dívida Pública Consolidada	204.417.696,62	27,23	260.089.851,33	27,23	346.700.000,00	33,30	411.368.095,24	18,65	398.891.156,46	(3,03)	363.359.968,90	(3,89)
Dívida Líquida Consolidada	(28.424.334,31)	(299,30)	56.650.931,74	(299,30)	146.700.000,00	158,95	211.368.095,24	44,08	217.485.260,77	2,89	219.227.280,58	0,80

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES





MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018



AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Centavos

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	1.829.567.631,76	85,17	1.223.007.359,40	66,85	718.430.153,68	58,74
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	318.539.653,42	14,83	606.560.272,36	33,15	504.577.205,72	41,26
TOTAL	2.148.107.285,18	100,00	1.829.567.631,76	100,00	1.223.007.359,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

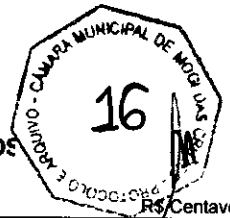
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	23.415.719,10	26,72	18.251.352,86	77,94	13.614.644,72	74,60
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	64.213.915,10	73,28	5.164.366,24	22,06	4.636.708,14	25,40
TOTAL	87.629.634,20	100,00	23.415.719,10	100,00	18.251.352,86	100,00

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

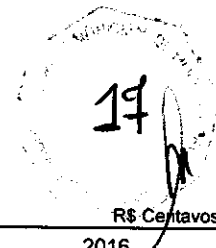


AMF - Tabela 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	56.323,26	882.511,70	97.957,57
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.323,26	882.511,70	97.957,57
Despesas Liquidadas	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	56.323,26	882.511,70	97.957,57
Inversões Financeiras	56.323,26	882.511,70	97.957,54
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.323,26	882.511,70	97.957,57
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018



AMF - Tabela 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Centavos

Receitas Previdenciárias	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	19.785.915,52	21.858.506,34	27.949.255,10
Receitas Correntes	19.785.915,52	21.858.506,34	27.949.255,10
Receita de Contribuições	18.837.496,85	21.846.672,52	24.685.592,36
Pessoal Civil	18.105.502,83	21.078.500,81	22.321.524,95
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	44,46	48,68	0,00
Outras Receitas Correntes	948.418,67	11.833,83	7.185,15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RP	725.418,67	768.171,70	3.256.477,59
Demais Receitas Correntes	948.418,67	11.833,83	7.185,15
Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	68.780.335,39	79.250.403,44	94.223.181,45
RECEITAS CORRENTES	68.780.335,39	79.250.403,44	94.223.181,45
Receitas de Contribuições	68.780.335,39	79.250.403,44	94.223.181,45
Pessoal Civil	32.992.908,53	41.219.041,09	57.678.936,58
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura d	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Déb	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	32.157.965,61	33.891.263,20	36.544.244,87
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RP	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	88.566.250,91	101.108.909,78	122.172.436,55

Despesas Previdenciárias	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	64.687.982,63	75.155.021,22	88.239.422,13
ADMINISTRAÇÃO	1.348.952,47	1.369.328,33	2.003.259,08
Despesas Correntes	1.312.390,97	1.363.646,13	1.991.454,08
Despesas de Capital	36.561,50	5.682,20	11.805,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	63.339.030,16	73.785.692,89	86.236.163,05
Pessoal Civil	63.254.632,85	73.464.275,68	86.236.163,05
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	84.397,31	321.417,21	64.461,67
Compensação Previdenciária de Aposentadorias	10.664,76	321.417,21	64.461,67
Demais Despesas Previdenciárias	84.397,31	321.417,21	64.461,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	64.687.982,63	75.155.021,22	88.239.422,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	23.878.268,28	25.953.888,56	33.933.014,42
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	228.034.967,38	288.773.863,79	358.539.135,86

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018



AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d exercício anterior) + (c)
2017	87.514.909,03	48.514.654,78	39.000.254,25	369.344.850,26
2018	88.794.324,37	55.059.259,30	33.735.065,07	403.079.915,33
2019	89.871.093,04	60.299.912,84	29.571.180,20	432.651.095,53
2020	90.501.276,12	66.709.932,62	23.791.343,50	456.442.439,03
2021	101.269.282,41	71.869.540,65	29.399.741,76	485.842.180,79
2022	95.331.660,61	76.097.648,15	19.234.012,46	505.076.133,25
2023	94.882.471,70	83.036.119,14	11.846.352,56	516.922.485,81
2024	94.347.394,28	87.637.966,09	6.709.428,19	523.631.914,00
2025	93.304.692,02	92.504.079,33	800.612,69	524.432.526,69
2026	92.906.265,11	97.936.034,00	-5.029.768,89	519.402.757,80
2027	89.708.836,02	106.673.970,73	-16.965.134,71	502.437.623,09
2028	87.114.949,87	111.400.118,50	-24.285.168,63	478.152.454,46
2029	83.927.945,64	116.487.207,41	-32.559.261,77	445.593.192,69
2030	80.052.525,83	122.262.874,25	-42.210.348,42	403.382.844,27
2031	78.117.272,16	128.081.842,36	-49.964.570,20	353.418.274,07
2032	72.934.868,44	134.068.290,51	-61.133.422,07	292.484.852,00
2033	67.377.914,28	138.354.733,58	-70.976.819,30	221.308.032,70
2034	61.085.688,34	142.855.044,43	-81.769.356,09	139.538.676,61
2035	58.475.036,30	148.074.600,86	-89.599.564,56	49.939.112,05
2036	57.599.764,79	152.757.541,31	-95.157.776,52	-45.218.664,47
2037	56.729.265,04	156.550.571,86	-99.821.306,82	-145.019.971,29
2038	55.554.635,12	160.840.239,01	-105.285.603,89	-250.305.575,18
2039	54.334.772,81	165.170.050,56	-110.835.277,75	-361.140.852,94
2040	53.251.988,77	168.752.211,61	-115.500.222,84	-476.641.075,77
2041	52.974.154,14	172.065.750,90	-119.091.596,76	-595.732.672,53
2042	51.919.871,71	175.534.851,32	-123.614.979,61	-719.347.651,13
2043	51.997.308,87	176.927.789,11	-124.930.480,24	-844.278.131,38
2044	53.759.584,73	173.267.526,29	-119.507.941,56	963.786.072,93
2045	55.612.003,84	169.136.203,37	-113.524.199,53	-1.077.310.272,46
2046	48.501.830,27	163.503.952,74	-115.002.122,47	-1.192.312.394,94
2047	50.035.745,86	158.180.178,25	-108.144.432,39	-1.300.456.827,32
2048	51.657.835,90	152.316.448,89	-100.658.612,99	-1.401.115.440,31
2049	53.373.019,29	145.971.546,29	-92.598.527,00	-1.493.713.967,31
2050	55.186.486,60	139.172.632,63	-83.986.146,03	-1.577.700.113,35
2051	52.393.952,28	131.433.021,35	-79.039.069,07	1.656.739.182,42
2052	36.102.910,54	123.765.875,83	-87.662.965,29	-1.744.402.147,71
2053	37.962.356,09	115.777.075,86	-77.814.719,77	-1.822.216.867,48
2054	39.933.953,21	107.531.130,70	-67.597.177,49	-1.889.814.044,97
2055	42.026.177,19	99.101.557,95	-57.075.380,76	-1.946.889.425,73
2056	44.218.219,67	90.570.324,60	-46.352.104,93	-1.993.241.530,66
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature or mark.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2018



AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

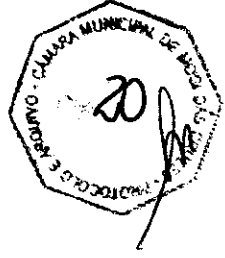
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Centavos

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	APOSENTADOS/PENSIONISTAS/BAIXA RENDA	115.000,00	110.000,00	115.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	TEMPLOS LOCADOS	314.000,00	330.000,00	346.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	DIVERSAS EMPRESAS - EXPANSÃO	2.780.000,00	2.933.000,00	3.080.000,00	EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS
TFI	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	DIVERSAS EMPRESAS - EXPANSÃO	102.500,00	107.600,00	113.000,00	EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	PRODUTOR RURAL	1.293.000,00	1.357.000,00	1.425.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	SANÇÃO PREMIAL	655.000,00	688.000,00	722.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	OBRAS EM ANDAMENTO	1.200,00	1.300,00	1.360,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PAR E BAIXO PADRÃO	3.930.000,00	4.130.000,00	4.330.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	APA E APP	402.000,00	422.000,00	443.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
ISSQN	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS	2.400.000,00	2.540.000,00	2.670.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
TOTAL			12.002.700,00	12.618.900,00	13.246.360,00	

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES





MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Centavos

Eventos	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	10.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.707.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.092.400,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.092.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.092.400,00

Fonte: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES



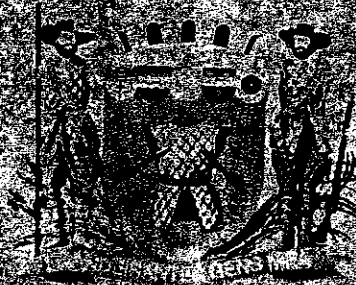
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018



LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AÇÕES TRABALHISTAS	1.500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
CALAMIDADE PÚBLICA	500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
DESPESAS ORÇADAS A MENOR	8.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000.000,00
EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	17.900.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.900.000,00
TOTAL	27.900.000,00	TOTAL	27.900.000,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



Deferido
25/04/17
16320



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

16320 / 2017



25/04/2017 15:01

CAI: 457075

Nome: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO
OF Nº 42/2017 ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA EXERCÍCIO
2018, METAS FISCAIS E OUTROS

Conclusão: 09/05/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Ofício n.º 042/2017 - DOC

Proc. 1630
F. P.G.

Mogi das Cruzes, 24 de abril de 2017.

A Sua Senhoria, o Senhor
Marco Antonio Pinto Soares Júnior
Secretário de Governo
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.

Senhor Secretário,

Após a Audiência Pública realizada em 24 de abril do corrente às 10:00 horas, no Auditório da Prefeitura, na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, conforme comprova publicações na imprensa local em 19/04/2016 e cópia da lista de presença em anexo, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as demais providências que se fizerem necessárias, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, bem como os Anexos das Metas Fiscais, em atendimento aos dispositivos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e Portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA R. VICENTINO
Chefe de Divisão

JOSÉ LUIZ FURTADO
Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2017. Exumação do Cemitério Municipal da Estrela - Rua Cap. Valdirir de Mello Filho, nº 900, Vila Ytória, Mogi das Cruzes - SP.

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio do Secretário de Governo, nos termos constantes nos autos do Processo nº 14.930/2017 e, faz saber aos interessados que, de acordo com o tempo legal de suspensão previsto no § 1º do artigo 14, da Lei nº 3.986, de 12 de abril de 1991, prorrogado pelo § 8º do mesmo artigo, as inscrições para a exumação de restos mortais existentes nas sepulturas provisórias, localizadas nos quadras do Cemitério da Saúde, a seguir especificadas, fornecidas pela Prefeitura mediante concessão provisória. Assim sendo, ficam Notificados e Convocados as familiares/responsáveis abaixo indicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para comparecerem na referida Necrópole, a fim de receber o atestado adequado a respeito das medidas legais a serem adotadas, em o que, independentemente de outra notificação ou convocação e Poder Público proporcionar a exumação e transferência dos restos mortais para a sepultura definitiva, de acordo com o disposto no artigo 14, da Lei nº 3.986, de 12 de abril de 1991, prorrogado pelo § 8º do mesmo artigo, e o § 6º (leção) do artigo 14, da Lei nº 3.986, de 12 de abril de 1991, prorrogado pelo § 8º do mesmo artigo, caso não comparecerem ao ato de exumação, não se responsabilizarão por eventual dano causado no mesmo. Para que não alegue desconhecimento e para que não alegue que não recebeu o presente Edital publicado na imprensa e afixado no local de destino, ficam Notificados e Convocados os senhores: Vagner Guimarães - 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Table with columns: QUADRA, LOTE, and names of individuals. Includes entries for QUADRA 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Table with columns: LOTE, QUADRA, and names of individuals. Includes entries for LOTE 179, 213, 211, QUADRA 113, LOTE 86, LOTE 143, QUADRA 114, LOTE 119, LOTE 120, QUADRA 115, LOTE 121, QUADRA 116, LOTE 122, QUADRA 117, LOTE 123, QUADRA 118, LOTE 124, QUADRA 119, LOTE 125, QUADRA 120, LOTE 126, QUADRA 121, LOTE 127, QUADRA 122, LOTE 128, QUADRA 123, LOTE 129, QUADRA 124, LOTE 130, QUADRA 125, LOTE 131, QUADRA 126, LOTE 132, QUADRA 127, LOTE 133, QUADRA 128, LOTE 134, QUADRA 129, LOTE 135, QUADRA 130, LOTE 136, QUADRA 131, LOTE 137, QUADRA 132, LOTE 138, QUADRA 133, LOTE 139, QUADRA 134, LOTE 140, QUADRA 135, LOTE 141, QUADRA 136, LOTE 142, QUADRA 137, LOTE 143, QUADRA 138, LOTE 144, QUADRA 139, LOTE 145, QUADRA 140, LOTE 146, QUADRA 141, LOTE 147, QUADRA 142, LOTE 148, QUADRA 143, LOTE 149, QUADRA 144, LOTE 150, QUADRA 145, LOTE 151, QUADRA 146, LOTE 152, QUADRA 147, LOTE 153, QUADRA 148, LOTE 154, QUADRA 149, LOTE 155, QUADRA 150, LOTE 156, QUADRA 151, LOTE 157, QUADRA 152, LOTE 158, QUADRA 153, LOTE 159, QUADRA 154, LOTE 160, QUADRA 155, LOTE 161, QUADRA 156, LOTE 162, QUADRA 157, LOTE 163, QUADRA 158, LOTE 164, QUADRA 159, LOTE 165, QUADRA 160, LOTE 166, QUADRA 161, LOTE 167, QUADRA 162, LOTE 168, QUADRA 163, LOTE 169, QUADRA 164, LOTE 170, QUADRA 165, LOTE 171, QUADRA 166, LOTE 172, QUADRA 167, LOTE 173, QUADRA 168, LOTE 174, QUADRA 169, LOTE 175, QUADRA 170, LOTE 176, QUADRA 171, LOTE 177, QUADRA 172, LOTE 178, QUADRA 173, LOTE 179, QUADRA 174, LOTE 180, QUADRA 175, LOTE 181, QUADRA 176, LOTE 182, QUADRA 177, LOTE 183, QUADRA 178, LOTE 184, QUADRA 179, LOTE 185, QUADRA 180, LOTE 186, QUADRA 181, LOTE 187, QUADRA 182, LOTE 188, QUADRA 183, LOTE 189, QUADRA 184, LOTE 190, QUADRA 185, LOTE 191, QUADRA 186, LOTE 192, QUADRA 187, LOTE 193, QUADRA 188, LOTE 194, QUADRA 189, LOTE 195, QUADRA 190, LOTE 196, QUADRA 191, LOTE 197, QUADRA 192, LOTE 198, QUADRA 193, LOTE 199, QUADRA 194, LOTE 200, QUADRA 195, LOTE 201, QUADRA 196, LOTE 202, QUADRA 197, LOTE 203, QUADRA 198, LOTE 204, QUADRA 199, LOTE 205, QUADRA 200, LOTE 206, QUADRA 201, LOTE 207, QUADRA 202, LOTE 208, QUADRA 203, LOTE 209, QUADRA 204, LOTE 210, QUADRA 205, LOTE 211, QUADRA 206, LOTE 212, QUADRA 207, LOTE 213, QUADRA 208, LOTE 214, QUADRA 209, LOTE 215, QUADRA 210, LOTE 216, QUADRA 211, LOTE 217, QUADRA 212, LOTE 218, QUADRA 213, LOTE 219, QUADRA 214, LOTE 220, QUADRA 215, LOTE 221, QUADRA 216, LOTE 222, QUADRA 217, LOTE 223, QUADRA 218, LOTE 224, QUADRA 219, LOTE 225, QUADRA 220, LOTE 226, QUADRA 221, LOTE 227, QUADRA 222, LOTE 228, QUADRA 223, LOTE 229, QUADRA 224, LOTE 230, QUADRA 225, LOTE 231, QUADRA 226, LOTE 232, QUADRA 227, LOTE 233, QUADRA 228, LOTE 234, QUADRA 229, LOTE 235, QUADRA 230, LOTE 236, QUADRA 231, LOTE 237, QUADRA 232, LOTE 238, QUADRA 233, LOTE 239, QUADRA 234, LOTE 240, QUADRA 235, LOTE 241, QUADRA 236, LOTE 242, QUADRA 237, LOTE 243, QUADRA 238, LOTE 244, QUADRA 239, LOTE 245, QUADRA 240, LOTE 246, QUADRA 241, LOTE 247, QUADRA 242, LOTE 248, QUADRA 243, LOTE 249, QUADRA 244, LOTE 250, QUADRA 245, LOTE 251, QUADRA 246, LOTE 252, QUADRA 247, LOTE 253, QUADRA 248, LOTE 254, QUADRA 249, LOTE 255, QUADRA 250, LOTE 256, QUADRA 251, LOTE 257, QUADRA 252, LOTE 258, QUADRA 253, LOTE 259, QUADRA 254, LOTE 260, QUADRA 255, LOTE 261, QUADRA 256, LOTE 262, QUADRA 257, LOTE 263, QUADRA 258, LOTE 264, QUADRA 259, LOTE 265, QUADRA 260, LOTE 266, QUADRA 261, LOTE 267, QUADRA 262, LOTE 268, QUADRA 263, LOTE 269, QUADRA 264, LOTE 270, QUADRA 265, LOTE 271, QUADRA 266, LOTE 272, QUADRA 267, LOTE 273, QUADRA 268, LOTE 274, QUADRA 269, LOTE 275, QUADRA 270, LOTE 276, QUADRA 271, LOTE 277, QUADRA 272, LOTE 278, QUADRA 273, LOTE 279, QUADRA 274, LOTE 280, QUADRA 275, LOTE 281, QUADRA 276, LOTE 282, QUADRA 277, LOTE 283, QUADRA 278, LOTE 284, QUADRA 279, LOTE 285, QUADRA 280, LOTE 286, QUADRA 281, LOTE 287, QUADRA 282, LOTE 288, QUADRA 283, LOTE 289, QUADRA 284, LOTE 290, QUADRA 285, LOTE 291, QUADRA 286, LOTE 292, QUADRA 287, LOTE 293, QUADRA 288, LOTE 294, QUADRA 289, LOTE 295, QUADRA 290, LOTE 296, QUADRA 291, LOTE 297, QUADRA 292, LOTE 298, QUADRA 293, LOTE 299, QUADRA 294, LOTE 300, QUADRA 295, LOTE 301, QUADRA 296, LOTE 302, QUADRA 297, LOTE 303, QUADRA 298, LOTE 304, QUADRA 299, LOTE 305, QUADRA 300, LOTE 306, QUADRA 301, LOTE 307, QUADRA 302, LOTE 308, QUADRA 303, LOTE 309, QUADRA 304, LOTE 310, QUADRA 305, LOTE 311, QUADRA 306, LOTE 312, QUADRA 307, LOTE 313, QUADRA 308, LOTE 314, QUADRA 309, LOTE 315, QUADRA 310, LOTE 316, QUADRA 311, LOTE 317, QUADRA 312, LOTE 318, QUADRA 313, LOTE 319, QUADRA 314, LOTE 320, QUADRA 315, LOTE 321, QUADRA 316, LOTE 322, QUADRA 317, LOTE 323, QUADRA 318, LOTE 324, QUADRA 319, LOTE 325, QUADRA 320, LOTE 326, QUADRA 321, LOTE 327, QUADRA 322, LOTE 328, QUADRA 323, LOTE 329, QUADRA 324, LOTE 330, QUADRA 325, LOTE 331, QUADRA 326, LOTE 332, QUADRA 327, LOTE 333, QUADRA 328, LOTE 334, QUADRA 329, LOTE 335, QUADRA 330, LOTE 336, QUADRA 331, LOTE 337, QUADRA 332, LOTE 338, QUADRA 333, LOTE 339, QUADRA 334, LOTE 340, QUADRA 335, LOTE 341, QUADRA 336, LOTE 342, QUADRA 337, LOTE 343, QUADRA 338, LOTE 344, QUADRA 339, LOTE 345, QUADRA 340, LOTE 346, QUADRA 341, LOTE 347, QUADRA 342, LOTE 348, QUADRA 343, LOTE 349, QUADRA 344, LOTE 350, QUADRA 345, LOTE 351, QUADRA 346, LOTE 352, QUADRA 347, LOTE 353, QUADRA 348, LOTE 354, QUADRA 349, LOTE 355, QUADRA 350, LOTE 356, QUADRA 351, LOTE 357, QUADRA 352, LOTE 358, QUADRA 353, LOTE 359, QUADRA 354, LOTE 360, QUADRA 355, LOTE 361, QUADRA 356, LOTE 362, QUADRA 357, LOTE 363, QUADRA 358, LOTE 364, QUADRA 359, LOTE 365, QUADRA 360, LOTE 366, QUADRA 361, LOTE 367, QUADRA 362, LOTE 368, QUADRA 363, LOTE 369, QUADRA 364, LOTE 370, QUADRA 365, LOTE 371, QUADRA 366, LOTE 372, QUADRA 367, LOTE 373, QUADRA 368, LOTE 374, QUADRA 369, LOTE 375, QUADRA 370, LOTE 376, QUADRA 371, LOTE 377, QUADRA 372, LOTE 378, QUADRA 373, LOTE 379, QUADRA 374, LOTE 380, QUADRA 375, LOTE 381, QUADRA 376, LOTE 382, QUADRA 377, LOTE 383, QUADRA 378, LOTE 384, QUADRA 379, LOTE 385, QUADRA 380, LOTE 386, QUADRA 381, LOTE 387, QUADRA 382, LOTE 388, QUADRA 383, LOTE 389, QUADRA 384, LOTE 390, QUADRA 385, LOTE 391, QUADRA 386, LOTE 392, QUADRA 387, LOTE 393, QUADRA 388, LOTE 394, QUADRA 389, LOTE 395, QUADRA 390, LOTE 396, QUADRA 391, LOTE 397, QUADRA 392, LOTE 398, QUADRA 393, LOTE 399, QUADRA 394, LOTE 400, QUADRA 395, LOTE 401, QUADRA 396, LOTE 402, QUADRA 397, LOTE 403, QUADRA 398, LOTE 404, QUADRA 399, LOTE 405, QUADRA 400, LOTE 406, QUADRA 401, LOTE 407, QUADRA 402, LOTE 408, QUADRA 403, LOTE 409, QUADRA 404, LOTE 410, QUADRA 405, LOTE 411, QUADRA 406, LOTE 412, QUADRA 407, LOTE 413, QUADRA 408, LOTE 414, QUADRA 409, LOTE 415, QUADRA 410, LOTE 416, QUADRA 411, LOTE 417, QUADRA 412, LOTE 418, QUADRA 413, LOTE 419, QUADRA 414, LOTE 420, QUADRA 415, LOTE 421, QUADRA 416, LOTE 422, QUADRA 417, LOTE 423, QUADRA 418, LOTE 424, QUADRA 419, LOTE 425, QUADRA 420, LOTE 426, QUADRA 421, LOTE 427, QUADRA 422, LOTE 428, QUADRA 423, LOTE 429, QUADRA 424, LOTE 430, QUADRA 425, LOTE 431, QUADRA 426, LOTE 432, QUADRA 427, LOTE 433, QUADRA 428, LOTE 434, QUADRA 429, LOTE 435, QUADRA 430, LOTE 436, QUADRA 431, LOTE 437, QUADRA 432, LOTE 438, QUADRA 433, LOTE 439, QUADRA 434, LOTE 440, QUADRA 435, LOTE 441, QUADRA 436, LOTE 442, QUADRA 437, LOTE 443, QUADRA 438, LOTE 444, QUADRA 439, LOTE 445, QUADRA 440, LOTE 446, QUADRA 441, LOTE 447, QUADRA 442, LOTE 448, QUADRA 443, LOTE 449, QUADRA 444, LOTE 450, QUADRA 445, LOTE 451, QUADRA 446, LOTE 452, QUADRA 447, LOTE 453, QUADRA 448, LOTE 454, QUADRA 449, LOTE 455, QUADRA 450, LOTE 456, QUADRA 451, LOTE 457, QUADRA 452, LOTE 458, QUADRA 453, LOTE 459, QUADRA 454, LOTE 460, QUADRA 455, LOTE 461, QUADRA 456, LOTE 462, QUADRA 457, LOTE 463, QUADRA 458, LOTE 464, QUADRA 459, LOTE 465, QUADRA 460, LOTE 466, QUADRA 461, LOTE 467, QUADRA 462, LOTE 468, QUADRA 463, LOTE 469, QUADRA 464, LOTE 470, QUADRA 465, LOTE 471, QUADRA 466, LOTE 472, QUADRA 467, LOTE 473, QUADRA 468, LOTE 474, QUADRA 469, LOTE 475, QUADRA 470, LOTE 476, QUADRA 471, LOTE 477, QUADRA 472, LOTE 478, QUADRA 473, LOTE 479, QUADRA 474, LOTE 480, QUADRA 475, LOTE 481, QUADRA 476, LOTE 482, QUADRA 477, LOTE 483, QUADRA 478, LOTE 484, QUADRA 479, LOTE 485, QUADRA 480, LOTE 486, QUADRA 481, LOTE 487, QUADRA 482, LOTE 488, QUADRA 483, LOTE 489, QUADRA 484, LOTE 490, QUADRA 485, LOTE 491, QUADRA 486, LOTE 492, QUADRA 487, LOTE 493, QUADRA 488, LOTE 494, QUADRA 489, LOTE 495, QUADRA 490, LOTE 496, QUADRA 491, LOTE 497, QUADRA 492, LOTE 498, QUADRA 493, LOTE 499, QUADRA 494, LOTE 500, QUADRA 495, LOTE 501, QUADRA 496, LOTE 502, QUADRA 497, LOTE 503, QUADRA 498, LOTE 504, QUADRA 499, LOTE 505, QUADRA 500, LOTE 506, QUADRA 501, LOTE 507, QUADRA 502, LOTE 508, QUADRA 503, LOTE 509, QUADRA 504, LOTE 510, QUADRA 505, LOTE 511, QUADRA 506, LOTE 512, QUADRA 507, LOTE 513, QUADRA 508, LOTE 514, QUADRA 509, LOTE 515, QUADRA 510, LOTE 516, QUADRA 511, LOTE 517, QUADRA 512, LOTE 518, QUADRA 513, LOTE 519, QUADRA 514, LOTE 520, QUADRA 515, LOTE 521, QUADRA 516, LOTE 522, QUADRA 517, LOTE 523, QUADRA 518, LOTE 524, QUADRA 519, LOTE 525, QUADRA 520, LOTE 526, QUADRA 521, LOTE 527, QUADRA 522, LOTE 528, QUADRA 523, LOTE 529, QUADRA 524, LOTE 530, QUADRA 525, LOTE 531, QUADRA 526, LOTE 532, QUADRA 527, LOTE 533, QUADRA 528, LOTE 534, QUADRA 529, LOTE 535, QUADRA 530, LOTE 536, QUADRA 531, LOTE 537, QUADRA 532, LOTE 538, QUADRA 533, LOTE 539, QUADRA 534, LOTE 540, QUADRA 535, LOTE 541, QUADRA 536, LOTE 542, QUADRA 537, LOTE 543, QUADRA 538, LOTE 544, QUADRA 539, LOTE 545, QUADRA 540, LOTE 546, QUADRA 541, LOTE 547, QUADRA 542, LOTE 548, QUADRA 543, LOTE 549, QUADRA 544, LOTE 550, QUADRA 545, LOTE 551, QUADRA 546, LOTE 552, QUADRA 547, LOTE 553, QUADRA 548, LOTE 554, QUADRA 549, LOTE 555, QUADRA 550, LOTE 556, QUADRA 551, LOTE 557, QUADRA 552, LOTE 558, QUADRA 553, LOTE 559, QUADRA 554, LOTE 560, QUADRA 555, LOTE 561, QUADRA 556, LOTE 562, QUADRA 557, LOTE 563, QUADRA 558, LOTE 564, QUADRA 559, LOTE 565, QUADRA 560, LOTE 566, QUADRA 561, LOTE 567, QUADRA 562, LOTE 568, QUADRA 563, LOTE 569, QUADRA 564, LOTE 570, QUADRA 565, LOTE 571, QUADRA 566, LOTE 572, QUADRA 567, LOTE 573, QUADRA 568, LOTE 574, QUADRA 569, LOTE 575, QUADRA 570, LOTE 576, QUADRA 571, LOTE 577, QUADRA 572, LOTE 578, QUADRA 573, LOTE 579, QUADRA 574, LOTE 580, QUADRA 575, LOTE 581, QUADRA 576, LOTE 582, QUADRA 577, LOTE 583, QUADRA 578, LOTE 584, QUADRA 579, LOTE 585, QUADRA 580, LOTE 586, QUADRA 581, LOTE 587, QUADRA 582, LOTE 588, QUADRA 583, LOTE 589, QUADRA 584, LOTE 590, QUADRA 585, LOTE 591, QUADRA 586, LOTE 592, QUADRA 587, LOTE 593, QUADRA 588, LOTE 594, QUADRA 589, LOTE 595, QUADRA 590, LOTE 596, QUADRA 591, LOTE 597, QUADRA 592, LOTE 598, QUADRA 593, LOTE 599, QUADRA 594, LOTE 600, QUADRA 595, LOTE 601, QUADRA 596, LOTE 602, QUADRA 597, LOTE 603, QUADRA 598



PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PROJETO DE LEI - FLS. 02

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão de receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida, e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso de receitas.



PROJETO DE LEI - FLS. 03

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no caput do art. 6º o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



PROJETO DE LEI - FLS. 04

§ 5º. Também não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

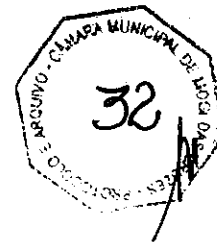
§ 8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos art. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



PROJETO DE LEI - FLS. 05

§1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica par as hipóteses previstas no inciso I, *do caput*;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal:

II – nas situações de emergência e de calamidade pública

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica de saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

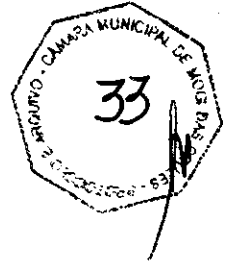
V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º a lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



PROJETO DE LEI - FLS. 06

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



PROJETO DE LEI - FLS. 07

Art.12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei Orçamentária, fica o executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras por ventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4320/64, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - Apresentação de plano de trabalho, a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos recursos a serem transferidos;

II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - Tratando-se de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitadas;

VI - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao órgão conessor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme plano de trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;



PROJETO DE LEI - FLS.08

VII - A beneficiária se submeterá à fiscalização do órgão conessor, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos;

VIII- Estar registrada no respectivo Conselho Municipal, quando cabível;

IX - Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

X - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI - Vedação à redistribuição dos recursos recebidos à outras entidades, congêneres ou não.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art.12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art.14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para a sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de crédito adicionais, suplementares e especiais autorizadas em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



PROJETO DE LEI - FLS. 09

Art. 15. As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.0139, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com os outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente e obras públicas;
- II. Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III. Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



PROJETO DE LEI - FLS. 09

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

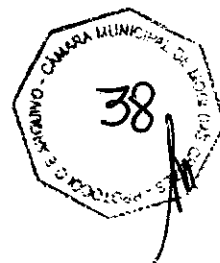
Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



PROJETO DE LEI - FLS.10

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memória de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os art. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 25. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.



PROJETO DE LEI - FLS.11

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

em _____, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018



AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ Centavos

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	1.572.005.000,00	1.497.147.619,05	80,472	1.572.618.000,00	1.428.410.884,35	79,706	1.619.191.000,00	1.398.748.272,29	81,254
Receitas Primárias (I)	1.424.508.900,00	1.356.675.142,86	72,921	1.499.583.396,00	1.360.186.345,58	76,004	1.554.026.970,80	1.342.455.918,11	77,984
Despesa Total	1.572.005.000,00	1.497.147.619,05	80,472	1.572.618.000,00	1.428.410.884,35	79,706	1.619.191.000,00	1.398.748.272,29	81,254
Despesas Primárias (II)	1.539.405.000,00	1.466.100.000,00	78,803	1.533.135.000,00	1.390.598.639,48	77,705	1.580.791.000,00	1.365.576.192,12	79,327
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(114.896.100,00)	(109.424.857,14)	(5,882)	(33.551.604,00)	(30.432.293,86)	(1,701)	(26.764.029,20)	(23.120.274,02)	(1,343)
Resultado Nominal	75.236.500,00	71.653.809,52	3,851	16.841.000,00	15.275.283,45	0,854	15.000.000,00	12.957.843,81	0,753
Dívida Pública Consolidada	431.936.500,00	411.368.085,24	22,111	439.777.500,00	398.891.156,46	22,289	443.777.500,00	383.359.968,90	22,270
Dívida Líquida Consolidada	221.936.500,00	211.368.085,24	11,361	239.777.500,00	217.485.260,77	12,153	253.777.500,00	219.227.280,58	12,735
Projeção da Dívida Flutuante	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Fonte: Estimativas das receitas da Prefeitura,
Semae e Ipem com projeção média da inflação



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018



AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2016		Metas Realizadas em 2016		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	1.499.428.600,00	0,0783	1.370.676.852,56	0,0716	(128.751.747,44)	(8,59)
Receitas Primárias (I)	1.278.433.160,00	0,0668	1.263.858.768,04	0,0660	(14.574.391,96)	(1,14)
Despesa Total	1.499.428.600,00	0,0783	1.386.255.773,02	0,0724	(113.172.826,98)	(7,55)
Despesas Primárias (II)	1.471.618.600,00	0,0768	1.356.669.767,01	0,0708	(114.948.832,99)	(7,81)
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(193.185.440,00)	(0,0101)	(92.810.998,97)	(0,0048)	100.374.441,03	(51,96)
Resultado Nominal	(21.685.768,97)	(0,0011)	77.462.646,66	0,0040	99.148.415,63	(457,20)
Dívida Pública Consolidada	461.824.225,15	0,0241	244.698.326,59	0,0128	(217.125.898,56)	(47,01)
Dívida Líquida Consolidada	(55.647.323,77)	(0,0029)	53.298.458,69	0,0028	108.945.782,46	(195,78)

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Tabelas 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Centavos

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2015	2016	%	2017	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	1.176.301.866,09	1.370.676.862,58	16,62	1.552.889.451,04	13,29	1.572.005.000,00	1,23	1.572.616.000,00	0,04	1.619.191.000,00	2,96
Receitas Primárias (I)	1.111.748.619,63	1.263.658.768,04	13,68	1.399.838.451,04	10,76	1.424.508.800,00	1,78	1.499.583.398,00	5,27	1.654.028.970,80	3,63
Despesa Total	1.132.901.041,92	1.366.255.773,02	22,36	1.552.889.451,04	12,02	1.572.005.000,00	1,23	1.572.618.000,00	0,04	1.619.191.030,00	2,96
Despesas Primárias (II)	1.107.802.180,30	1.358.659.767,01	22,46	1.522.971.451,04	12,21	1.539.405.000,00	1,12	1.553.135.000,00	(0,41)	1.590.791.000,00	3,11
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	3.946.439,33	(92.810.998,97)	(2.451,77)	(122.535.000,00)	32,03	(114.896.100,00)	(9,23)	(33.551.804,00)	(70,80)	(26.764.029,20)	(20,23)
Resultado Nominal	21.665.087,29	77.482.846,66	254,28	93.401.541,00	20,58	75.236.500,00	(19,46)	16.841.000,00	(77,82)	15.000.000,00	(10,93)
Dívida Pública Consolidada	173.780.240,26	244.680.326,58	40,81	346.700.000,00	41,66	431.936.500,00	24,59	439.777.500,00	1,82	443.777.500,00	0,91
Dívida Líquida Consolidada	(24.164.187,97)	53.298.458,69	(320,57)	146.700.000,00	175,24	221.936.500,00	51,29	239.777.500,00	8,04	253.777.500,00	5,84

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2015	2016	%	2017	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	1.383.663.907,43	1.456.892.426,59	5,29	1.552.889.451,04	1.497.147.619,05	(3,59)	1.426.410.884,35	(4,72)	1.398.748.272,29	(1,94)	
Receitas Primárias (I)	1.307.749.901,27	1.343.355.484,55	2,72	1.399.838.451,04	1.356.675.142,86	(3,08)	1.390.196.345,58	0,26	1.342.485.918,11	(1,30)	
Despesa Total	1.332.631.495,61	1.473.451.261,14	10,57	1.552.889.451,04	1.497.147.619,05	(3,59)	1.426.410.884,35	(4,72)	1.398.748.272,29	(1,94)	
Despesas Primárias (II)	1.303.107.704,69	1.442.004.265,35	10,66	1.522.371.451,04	1.466.100.000,00	(3,70)	1.390.588.639,46	(5,16)	1.365.576.192,12	(1,80)	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	4.642.196,58	(98.648.810,81)	(2.225,05)	(122.535.000,00)	24,21	(109.424.857,14)	(10,70)	(30.432.283,88)	(72,19)	(23.120.274,02)	(24,03)
Resultado Nominal	25.718.866,89	82.335.047,13	220,12	93.401.541,00	71.663.809,52	(23,28)	15.275.289,45	(78,68)	12.957.843,81	(16,17)	
Dívida Pública Consolidada	204.417.698,62	280.088.651,33	27,23	346.700.000,00	411.368.095,24	18,65	398.891.156,46	(3,03)	383.359.969,90	(3,89)	
Dívida Líquida Consolidada	(26.424.334,31)	56.650.931,74	(289,30)	146.700.000,00	211.368.095,24	158,95	217.485.260,77	2,89	219.227.280,58	0,60	

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES





MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018



AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Centavos

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	1.829.567.631,76	85,17	1.223.007.359,40	68,85	718.430.153,68	58,74
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	318.539.653,42	14,83	606.560.272,36	33,15	504.577.205,72	41,26
TOTAL	2.148.107.285,18	100,00	1.829.567.631,76	100,00	1.223.007.359,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	23.415.719,10	26,72	18.251.352,86	77,94	13.614.644,72	74,60
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	64.213.915,10	73,28	5.164.366,24	22,06	4.636.708,14	25,40
TOTAL	87.629.634,20	100,00	23.415.719,10	100,00	18.251.352,86	100,00

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	56.323,26	882.511,70	97.957,57
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	56.323,26	882.511,70	97.957,57
TOTAL	56.323,26	882.511,70	97.957,57
Despesas Liquidadas	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	56.323,26	882.511,70	97.957,57
Investimentos	56.323,26	882.511,70	97.957,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.323,26	882.511,70	97.957,57
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018



AMF - Tabela 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Receitas Previdenciárias	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	19.785.915,52	21.858.506,34	27.949.255,10
Receitas Correntes	19.785.915,52	21.858.506,34	27.949.255,10
Receita de Contribuições	18.837.496,85	21.846.672,52	24.685.592,36
Pessoal Civil	18.105.502,83	21.078.500,81	22.321.524,95
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	44,48	48,68	0,00
Outras Receitas Correntes	948.418,67	11.833,83	7.185,15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RP	725.418,67	768.171,70	3.256.477,59
Demais Receitas Correntes	948.418,67	11.833,83	7.185,15
Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	68.780.335,39	79.250.403,44	94.223.181,45
RECEITAS CORRENTES	68.780.335,39	79.250.403,44	94.223.181,45
Receitas de Contribuições	68.780.335,39	79.250.403,44	94.223.181,45
Pessoal Civil	32.992.908,53	41.219.041,09	57.678.936,58
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura d	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Déb	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	32.157.965,81	33.891.263,20	36.544.244,87
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RP	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	88.566.250,91	101.108.909,78	122.172.436,55
Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	64.687.982,63	75.155.021,22	88.239.422,13
ADMINISTRAÇÃO	1.348.952,47	1.369.328,33	2.003.259,08
Despesas Correntes	1.312.390,97	1.363.646,13	1.991.454,08
Despesas de Capital	36.561,50	5.682,20	11.805,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	63.339.030,16	73.785.692,89	86.236.163,05
Pessoal Civil	63.254.632,85	73.464.275,68	86.236.163,05
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	84.397,31	321.417,21	84.461,67
Compensação Previdenciária de Aposentadorias	10.664,78	321.417,21	84.461,67
Demais Despesas Previdenciárias	84.397,31	321.417,21	84.461,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	64.687.982,63	75.155.021,22	88.239.422,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	23.878.268,28	25.953.888,56	33.933.014,42
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	228.034.967,38	288.773.863,79	358.539.135,86

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018



AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Centavos

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d exercício anterior) + (c)
2017	87.514.909,03	48.514.654,78	39.000.254,25	369.344.850,26
2018	88.794.324,37	55.059.259,30	33.735.065,07	403.079.915,33
2019	89.871.093,04	60.299.912,84	29.571.180,20	432.651.095,53
2020	90.501.276,12	66.709.932,62	23.791.343,50	456.442.439,03
2021	101.269.282,41	71.869.540,65	29.399.741,76	485.842.180,79
2022	95.331.660,61	76.097.648,15	19.234.012,46	505.076.133,25
2023	94.882.471,70	83.036.119,14	11.846.352,56	516.922.485,81
2024	94.347.394,28	87.637.966,09	6.709.428,19	523.631.914,00
2025	93.304.692,02	92.504.079,33	800.612,69	524.432.526,69
2026	92.906.265,11	97.936.034,00	-5.029.768,89	519.402.757,80
2027	89.708.836,02	106.673.970,73	-16.965.134,71	502.437.623,09
2028	87.114.949,87	111.400.118,50	-24.285.168,63	478.152.454,46
2029	83.927.945,64	116.487.207,41	-32.559.261,77	445.593.192,69
2030	80.052.525,83	122.262.874,25	-42.210.348,42	403.382.844,27
2031	78.117.272,16	128.081.842,36	-49.964.570,20	353.418.274,07
2032	72.934.868,44	134.068.290,51	-61.133.422,07	292.484.852,00
2033	67.377.914,28	138.354.733,58	-70.976.819,30	221.308.032,70
2034	61.085.888,34	142.855.044,43	-81.769.356,09	139.538.676,61
2035	58.475.036,30	148.074.600,86	-89.599.564,56	49.939.112,05
2036	57.599.764,79	152.757.541,31	-95.157.776,52	-45.218.664,47
2037	56.729.265,04	156.550.571,86	-99.821.306,82	-145.019.971,29
2038	55.554.635,12	160.840.239,01	-105.285.603,89	-250.305.575,18
2039	54.334.772,81	165.170.050,56	-110.835.277,75	-361.140.852,94
2040	53.251.988,77	168.752.211,61	-115.500.222,84	-476.641.075,77
2041	52.974.154,14	172.065.750,90	-119.091.596,76	-595.732.672,53
2042	51.919.871,71	175.534.851,32	-123.614.979,61	-719.347.651,13
2043	51.997.308,87	176.927.789,11	-124.930.480,24	-844.278.131,38
2044	53.759.584,73	173.267.526,29	-119.507.941,56	963.786.072,93
2045	55.612.003,84	169.136.203,37	-113.524.199,53	-1.077.310.272,46
2046	48.501.830,27	163.503.952,74	-115.002.122,47	-1.192.312.394,94
2047	50.035.745,86	158.180.178,25	-108.144.432,39	-1.300.456.827,32
2048	51.657.835,90	152.318.448,89	-100.658.612,99	-1.401.115.440,31
2049	53.373.019,29	145.971.546,29	-92.598.527,00	-1.493.713.967,31
2050	55.186.486,60	139.172.632,63	-83.986.146,03	-1.577.700.113,35
2051	52.393.952,28	131.433.021,35	-79.039.069,07	1.656.739.182,42
2052	36.102.910,54	123.765.875,83	-87.662.965,29	-1.744.402.147,71
2053	37.962.356,09	115.777.075,86	-77.814.719,77	-1.822.216.867,48
2054	39.933.953,21	107.531.130,70	-67.597.177,49	-1.889.814.044,97
2055	42.026.177,19	99.101.557,95	-57.075.380,76	-1.946.889.425,73
2056	44.218.219,67	90.570.324,60	-46.352.104,93	-1.993.241.530,66
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2018



AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Centavos

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d exercício anterior) + (c)
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V,

R\$ Centavos

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	APOSENTADOS/PENSIONISTAS/BAIXA RENDA	115.000,00	110.000,00	115.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	TEMPLOS LOCADOS	314.000,00	330.000,00	346.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	DIVERSAS EMPRESAS - EXPANSÃO	2.790.000,00	2.933.000,00	3.080.000,00	EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS
TFI	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	DIVERSAS EMPRESAS - EXPANSÃO	102.500,00	107.600,00	113.000,00	EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	PRODUTOR RURAL	1.293.000,00	1.357.000,00	1.426.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	SANÇÃO PREMIAL	655.000,00	688.000,00	722.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	OBRAS EM ANDAMENTO	1.200,00	1.300,00	1.360,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PAR E BAIXO PADRÃO	3.930.000,00	4.130.000,00	4.330.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	APA E APP	402.000,00	422.000,00	443.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
ISSQN	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS	2.400.000,00	2.540.000,00	2.670.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
TOTAL			12.002.700,00	12.618.900,00	13.246.360,00	

Fonte: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES





MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor Previsto para 2018 R\$ Centavos
Aumento Permanente da Receita	10.800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.707.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.092.400,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.092.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.092.400,00

Fonte: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

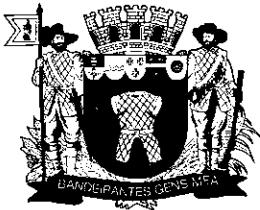


LRF, art 4º, § 3º

R\$ Centavos

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AÇÕES TRABALHISTAS	1.500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
CALAMIDADE PÚBLICA	500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
DESPESAS ORÇADAS A MENOR	8.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000.000,00
EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	17.900.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.900.000,00
TOTAL	27.900.000,00	TOTAL	27.900.000,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 47 / 2017

Processo nº 72 / 2017

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2018, e dá outras providências.

A tramitação do projeto de lei que dispõe sobre leis orçamentárias obedecerá aos preceitos dos artigos 181 à 186, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001) e artigos 124 à 129 da Lei Orgânica do Município.

Assim, em cumprimento ao determinado no artigo 183, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta Comissão passa a exarar seu parecer sobre o projeto de lei.

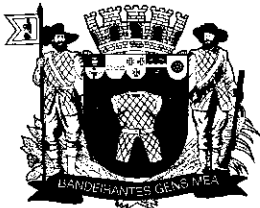
Em relação ao projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, verificamos que o mesmo visa estabelecer diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2018, conforme os anexos que fazem parte integrante do projeto de lei.

No mais, os dispositivos constantes do texto de lei e seus anexos, obedecem aos princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e demais portarias editadas pelo Governo Federal referente a matéria.

Sendo ainda, que as propostas orçamentárias remetidas a esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo seguem legislação própria disciplinada pela Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes sendo que, sua publicação, para acesso público, se dá em meio eletrônico na página da internet da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Para cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual prevê como instrumento de transparência pública da gestão fiscal a ampla divulgação em meios eletrônicos para acesso público, entendemos que a Câmara Municipal cumpre perfeitamente o disciplinado.

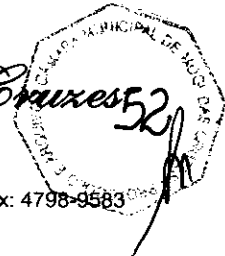
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO - 05-JUL-2017 14:06:12



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Com relação ao parágrafo único, inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, o qual prevê audiências públicas para os projetos de lei de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento, todos de iniciativa do Poder Executivo, informamos que, além das audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento realizou Audiência Pública no dia 14 de junho de 2017, às 13h30min, no auditório Tufi Elias Andery, nesta Casa Legislativa, conforme demonstra os documentos anexos (publicação do edital de convocação, cópia do comprovante de publicação no site da Câmara Municipal, lista de presença na audiência pública e respectiva Ata da íntegra da audiência pública).

Portanto, nos aspectos atinentes a esta Comissão, não vislumbramos qualquer óbice que possa ser estranho às normas já existentes que regem a matéria, em especial, nossa Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo assim, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 47/2017.**

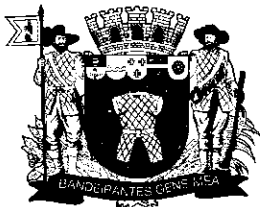
Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de junho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

EDSON DOS SANTOS
Membro

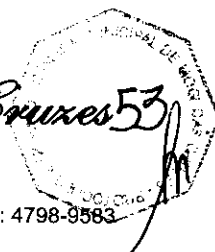
JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/2017

Aos cinco dias do mês junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniram-se, na Sala de Reuniões “Dr. Sérgio Nogueira”, localizada nesta Edilidade, os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com a finalidade de deliberar sobre a iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício – LDO-2018 (Projeto de Lei nº 47/2017); verificamos que a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre leis orçamentárias obedecerá aos preceitos dos artigos 181 à 186, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001) e artigos 124 à 129 da Lei Orgânica do Município; sendo que, no mais, os dispositivos constantes do texto de lei e seus anexos, obedecem aos princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e demais portarias editadas pelo Governo Federal referente a matéria; em especial, verificamos a necessidade dar cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual prevê como instrumento de transparência pública da gestão fiscal a ampla divulgação em meios eletrônicos para acesso público, e ainda, ao parágrafo único, inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, o qual prevê audiências públicas para os projetos de lei de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento, todos de iniciativa do Poder Executivo, sendo assim, esta Comissão entrou em contato com a Secretaria Municipal de Finanças, que elaborou o presente projeto de lei, e, após entendimentos, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento agendou Audiência Pública para o dia 14 de junho de 2017, às 13h30min, no auditório Tufi Elias Andery, nesta Casa Legislativa, para tanto, faz expedir os seguintes documentos: edital de convocação (que será publicado nos órgão de imprensa local), ofício ao Presidente da Câmara solicitando publicação do edital de convocação no site da Câmara Municipal e ofício ao Sr. Prefeito Municipal, dando ciência da audiência pública agendada, convidando-o para participação e solicitando a participação da equipe técnica necessária para que possa proferir os esclarecimentos necessários à população. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento deu por encerrada a presente reunião, às quinze horas e trinta minutos, sendo que, a presente Ata foi lavrada por mim, Vereador Edson dos Santos – Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

PEDRO HIDEKI KOMURA

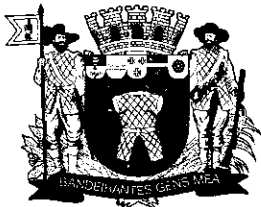
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

EDSON DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, 06 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência servimo-nos do presente para comunicar que foi convocada Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de junho de 2017, das 13h30min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para discussão de propostas sobre o Projeto de Lei nº 47/2017 (Mensagem GP nº 18/2017), que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para no ano de 2018 do Município de Mogi das Cruzes.

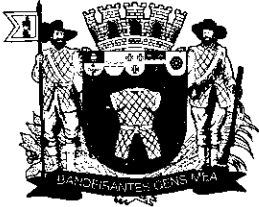
Assim, convidamos Vossa Excelência para que participe da audiência pública designada, bem como, solicitamos o encaminhamento deste convite aos setores competentes da municipalidade para que participem e possam proferir os esclarecimentos necessários à população.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais sugestões, informando que o regulamento da audiência pública e as propostas poderão ser consultadas diretamente na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou pelo site www.cmmc.sp.gov.br.

Atenciosamente,

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Excelentíssimo Senhor
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO –
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes – SP.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, 06 de junho de 2017.



Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para informar que o Projeto de Lei nº 47/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, encontram-se em poder desta Comissão para análise e exarar parecer.

Inicialmente, temos que as propostas orçamentárias remetidas a esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo seguem legislação própria disciplinada pela Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Porém, conforme já noticiado por Vossa Excelência, esta Comissão realizará Audiência Pública para discussão da matéria constante no projeto de lei de diretrizes orçamentárias, em consonância parágrafo único, inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, informamos a Vossa Excelência que designamos Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 47/2017, que trata das Diretrizes Orçamentárias para no ano de 2018, para o próximo dia 14 de junho de 2017, às 13h30min no auditório Tufi Elias Andery, nesta Edilidade.

Para convocação da população requeremos a publicação nos jornais de grande circulação local do edital de convocação para a audiência pública e a inserção na página da internet da Câmara Municipal, notícia com a convocação e link com edital de convocação e com cópia do projeto de lei a ser discutido.

Requeremos ainda a Vossa Excelência a disponibilização do auditório Tufi Elias Andery, para o próximo dia 14 de junho de 2017, a partir das 13h30min e, ainda, os serviços de som e gravação, informática, copa e funcionários da administração para auxiliarem como equipe de apoio nos procedimentos necessários para a realização da audiência pública.

Atenciosamente,


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A Sua Excelência
Vereador CARLOS EVARISTO DA SILVA –
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – SP.

NEGÓCIOS E OPORTUNIDADE

Livros & Cia
Livraria
A melhor opção para quem ama ler.

SERVIÇOS RELAX

Alice
20 anos, ótima vontade e disposição para receber alunos e professores.
(11) 96389-1717

Lara Japanese
Linda, carinhosa e sexy.
Adoro ensinar educação e japonês.
WhatsApp: 96324-5071

Valentina
Dança e mais, 18 anos, vou adorar te fazer feliz.

ADVOGADOS

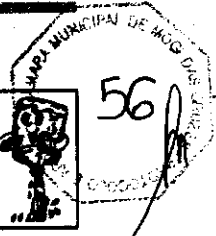
Epaminondas Nogueira
TRABALHO, DIREITO DE CONSUMIDOR, FAMILIA, INDEVIDAS, PREVIDENCIA, ACIDENTES, RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA, TRIBUTARIA, PENAL, CONSTITUCIONAL, DIREITO DE DEFESA, DIREITO DE SUCESSÃO, DIREITO DE FIDUCIARIA, DIREITO DE SUCESSÃO, DIREITO DE FIDUCIARIA, DIREITO DE SUCESSÃO, DIREITO DE FIDUCIARIA.

Mogi das Cruzes
(11) 4779-1010

(11) 3524-2448

OUTRAS OFERTAS

Qualidade tem nome...
Sartigueira
4799-9918 / 4726-3195



PROCURADOS

CORRETORES
PROGRAMADOR EM PHP
WEBDESIGN

PROCURANDO EMPREGO?
ANUNCIE NO CLASSIDIÁRIO 11 3524-2448

ANUNCIE NO CLASSIDIÁRIO 3524-2444

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Carla Borelli Designer ME
Serviços de acabamentos gráficos, currier, malotas, coletas, transporte, entrega de documentos e volumes.
Rua Dr. Roberto Feijó, 260 - Guararema
Email: CBDesigner7511@gmail.com

EDITAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE SOLOS DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE AR DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM ÁGUA ECO PARK
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
OBJETO: REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE AR DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

O JORNAL ESTÁ ONDE VOCÊ ESTIVER.
Acesse:

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE SOLOS DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

PRECISA-SE

Realização

COM O EXERCÍCIO DE CRIATIVIDADE
Basta desenvolver ideias de produtos e serviços inovadores.

Tel. (11) 3884-7110

Dr. Paulo M. Aguiar
ODONTÓLOGO
CRO: 12009

**EXCLUSIVAMENTE
PROFES PARCIAL
OU TOTAL**

Atende em: São Carlos - SP, Ribeirão Preto - SP, Sorocaba - SP

Cedric Darwin
Advocacia

Acidentes de Trabalho

Advocacia Trabalhista

Rua João Vitorino, 245 - Balaia
13030-000 - Sorocaba - SP
www.cedricdarwin.com.br

AGUE

4735-8020 | 4735-8017

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio do Senhor Diretor Geral, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessidade de qualificação, que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade "PREGÃO":

EDITAL Nº 032/17 PROCESSO Nº 201.000/2017 e anexo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos e abertos pela Pregoeira, no Departamento de Bens e Serviços, na Av. Vis. Nário Yague Guimarães, 277 - 15 andar (Edifício - Sede da Prefeitura Municipal), às 09 horas do dia 23 de junho de 2017. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.licitacao.pmmc.com.br/portal_licitacoes/). Nos termos do art. 4º, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o edital poderá ser examinado e, querendo, adquirir no endereço acima, o qual deverá trazer CD-R para sua cópia.

Mogi das Cruzes, em 07 de junho de 2017.
PAULO ANTONIO GODOI BEONO JR.
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em termos de que dispõe o artigo 73, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, o artigo 38, § 2º, inciso I, do Regulamento nº 68, de 26 de abril de 2001 (Regulamento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes) e o parágrafo único, inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVOCA e convida em geral para participar de Audiência Pública, a ser realizada no dia 14 de junho de 2017, às 13h30min, no Auditório Vitorino Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP, para discussão de propostas sobre as Diretrizes Orçamentárias (DO) para o ano de 2018 do Município de Mogi das Cruzes. Podendo participar das audiências públicas, instituições públicas, sociedades, organizações não-governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados, observados os termos do regulamento que segue abaixo:

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. OBJETO:
A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem por objeto discutir propostas sobre as Diretrizes Orçamentárias (DO) para o ano de 2018 do Município de Mogi das Cruzes.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL:
A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 14 de junho de 2017, às 13h30min, no Auditório Vitorino Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP.

3. INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES:
Deverá ser feita mediante apresentação de formulário que estará disponível no local em que a AUDIÊNCIA PÚBLICA se realizará.

4. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO:
Os participantes deverão assinar lista de presença e poderão participar mediante questionamento, sediar trabalhos de óndias e sugestões por escrito.

5. PROCEDIMENTO:

5.1. Instalação dos trabalhos: A AUDIÊNCIA PÚBLICA terá início, no local, data e horário previstos, com a formação da Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ou representantes designados, e outras autoridades. Haverá a designação de um membro da Mesa Diretora para exercer a função de Secretário dos trabalhos, a quem incumbirão providenciar o registro, pelos meios adequados, de todos os fatos da AUDIÊNCIA PÚBLICA, bem como levar a respectiva Ata.

5.2. Apresentação do tema da AUDIÊNCIA PÚBLICA: A equipe de Secretaria Municipal de Finanças de Mogi das Cruzes fará exposição sucinta da proposta apresentada;

5.3. Manifestações e sugestões dos participantes: O Presidente da Mesa Diretora presidirá a palavra aos participantes, de acordo com a ordem de inscrição, ficando-lhes o tempo destinado às manifestações e recolhendo suas sugestões por escrito;

5.4. Substituição dos trabalhos: Manifestação de Mesa Diretora sobre as sugestões dos participantes, mediante eventual proposta de emenda;

5.5. Encerramento dos trabalhos: A AUDIÊNCIA PÚBLICA está destinada aos trabalhos sobre mencionados. A ordem da Mesa Diretora, entretanto, poderá ocorrer a interrupção do andamento em se a priorização dos trabalhos;

5.6. Casas encerrar: Serão realizadas pela Mesa Diretora.

6. CONSULTAS:

6.1. Consulta e regulamento e as propostas na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou pelo site www.semec.org.br.

Mogi das Cruzes, 08 de junho de 2017.

PEDRO HEDER MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

EDSON DOS SANTOS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

SAÚDE NEWS

Notícias de bem-estar e qualidade de vida todo domingo na sua casa!

Soft Hair Center
cabeleiros

4799.5609

Rua Doutor Correa, 362 - Centro - M. Cruzes
(Esquina com a Rua Barão de Jequiá)

anuncie aqui

Ligue: 4735-8017 - 8020

Dat **NNQ**
PROGRESSO

OUT DA NEGÓCIO

Autos

Diversos

Empregos

Imóveis

Ligue:
4735-8020
4735-8017

IMÓVEIS

Aluga

Ponto

ALUGA
Sala comercial com 29 m² no Helbor Pateo Mogilar Offices. Nova. Excepcional localização. Valor: R\$1.000,00. Tratar com Mariana Tel. (11) 4798-2408

IMÓVEIS

Vende

Casas

VENDE-SE
Casa térrea em Pauibe, próxima à praia. 99m² de área construída, 3 dorm (1 suíte), sala americana, quintal, piscina cl/hidro, jd de inverno, varanda, churrasqueira. Garagem p/ 2 carros. R\$215.000. 98912-0850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.

Ponto

VENDE-SE
Galpão comercial zona norte SP, 150m do metrô Tucuruvi. 480m² de área construída, térreo e salão superior, 7m frente, 7 banheiros, 2 escritórios e garagem p/ 15 carros. R\$1.650.000 - Aceita 30% em imóvel. 98912-0850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana.

Aluga

Um Loft na Vila Oliveira. Andar alto.
Vista para a praça dos enfartados e Clube de Campo.
Varanda gourmet. Móveis completos.
Eletrodomésticos e eletrônicos novos. Ar condicionado Q/F.
Garagem. Piscina aquecida, saunas seca e úmida, cinema, salão de festas, salão de jogos. Portaria 24h.
Guarita blindada e sistema de monitoramento.
Valor: R\$2.200,00 (aluguel + condomínio + IPTU).

Tratar com Mariana em 11 4798-2408
Horário comercial

Acesse: www.portalnews.com.br

MOGICLIMA
Ar Condicionado

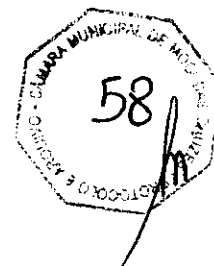
DAIKIN

MODELO

VISÃO

VALORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2018

A **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, nos termos do que dispõe o artigo 73, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, o artigo 35, § 3º, inciso I, da Resolução nº 05, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e parágrafo único, inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA** a comunidade em geral para participar da **Audiência Pública**, a ser realizada no dia **14 de junho de 2017, às 13h30min**, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP, para discussão de propostas sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2018 do Município de Mogi das Cruzes. Poderão participar das audiências públicas, instituições públicas, autoridades, organizações não-governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados, observados os termos do regulamento que segue abaixo:

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. OBJETO:

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** tem por objeto discutir propostas sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2018 do Município de Mogi das Cruzes.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será realizada no dia 14 de junho de 2017, às 13h30min, no Auditório Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes-SP.

3. INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES:

Deverá ser feita mediante preenchimento de formulário que estará disponível no local em que a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** se realizará.

4. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO:

Os participantes deverão assinar lista de presença e poderão participar mediante questionamentos, esclarecimentos de dúvidas e sugestões por escrito.

5. PROCEDIMENTO:

5.1. Instalação dos trabalhos: A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** terá início, no local, data e horário previsto, com a formação da Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ou representantes designados, e outras autoridades. Haverá a designação de um membro da Mesa Diretora para exercer a função de Secretário dos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, bem como lavrar a respectiva Ata.



5.2. Apresentação do tema da AUDIÊNCIA PÚBLICA: A equipe da Secretaria Municipal de Finanças de Mogi das Cruzes fará exposição sucinta da proposta apresentada;

5.3. Manifestações e sugestões dos participantes: O Presidente da Mesa Diretora passará a palavra aos participantes, de acordo com a ordem de inscrição, fixando-lhes o tempo destinado às manifestações e recolhendo suas sugestões por escrito;

5.4. Sistematização dos Trabalhos: Manifestação da Mesa Diretora sobre as sugestões dos participantes, registrando eventuais propostas de emendas;

5.5. Encerramento dos Trabalhos: A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será finalizada nos horários acima mencionados. A critério da Mesa Diretora, entretanto, poderá ocorrer a antecipação do encerramento ou a prorrogação dos trabalhos;

5.6. Casos omissos: Serão resolvidos pela Mesa Diretora.

6. CONSULTAS:

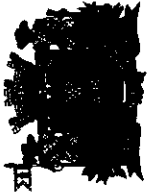
6.1. Consulte o regulamento e as propostas na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou pelo site www.cmmc.sp.gov.br .

Mogi das Cruzes, 06 de junho de 2017.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

EDSON DOS SANTOS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

ASSUNTO: Discussão de propostas sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2018

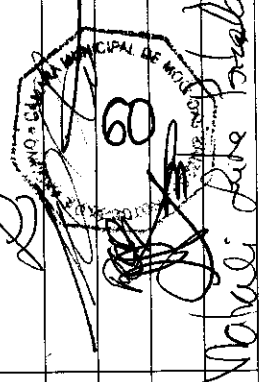
DATA: 14 de Junho de 2017

HORÁRIO: às 13h30

LOCAL: Auditório Tufi Elias Andery – Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE/LOCAL	DOCUMENTO	ENDEREÇO	ASSINATURA
Janeira Fátima de Almeida	S.M.F	16.412.843-3	Prefeitura	
Paulo Soares	Câmara	15.364.827	Câmara	
Marina Dias Albuquerque	COMAS	14179.804-X	COMAS	Albuquerque
Denise F. Gonçalves	COMAS	35.002.124-B	COMAS	
Roni Aparecida de A. Lima	ASSINTES	RG 1358510	Rua Rodolfo de Nele	
Theresianna Antunes de Azevedo	A.A.B.N.U	Rg 7345395-X	R. Nova União	
Orlando Aparecida da Silva	Assoc. Prof. Raul Soff	41432.069-4	Rua Ceilão da Rocha 2301	
Elaine Antunes Gomes	COMAS	58769786-6	RUA SÃO FRANCISCO, 101, VL BELLEFLORES	
Mirna Graças	Recomendar	35234964-4	R. Joo Ezequiel, 107	Mirna Graças
Angélica Aparecida da Silva	RECOMENDAR	32.027.795-1	R. Joo Ezequiel, 107	Angélica Aparecida da Silva
Fátima de Góes	PMMC 1	47.814.233-X	Prefeitura	
Rodolfo Saraiva Bus	SME - PMMC	43.506.270-0	Secretaria de Educação	
Flávia Mariana	COMJUV	39.159.640-8	COMJUV	Flávia Mariana
Patrícia de Azevedo	Entidade Não-Umificada	2735561865	R. Jezequiel, 7.750	
Edmar M.R. Amantini	ASSINTES	21.109.272-1	Desdoto Westheimer N°2710	Edmar M.R. Amantini
Cláudia Coraoni	Soluzão Legal	24555580-X	Av. Joo 7638	
Idrino Ota (Paulo)	AMPZM	2.472.733-7	R. Joo Saraiani 566	
Rosaneira C. de O.B	ACRT	32.103.355-5		
Silene Tâmara da Silva	CÂMARA	11.070.557-9		
Marceli Leite Botelho	Embidade Comdenm	44.046.060-X	Fardim Emilia	Marceli Leite Botelho





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

ASSUNTO: Discussão de propostas sobre as Diretrizes Orcamentarias (LDO) para o ano de 2018

DATA: 14 de Junho de 2017

HORÁRIO: às 13h30

LOCAL: Auditório Tufi Elias Andery – Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

LISTA DE PRESEÇA

NOME	ENTIDADE/LOCAL	DOCUMENTO	ENDEREÇO	ASSINATURA
Jorge Rodrigo Valverde Santana	Câmara	28734398-4	Av. Prof.	
Marcelo de Lencastre Filho	Câmara	14063147-1		
Alexandre Santana de Almeida	Câmara	22342584-9	//	
Edson dos Santos	CM MC	1684618-9	CM MC	
Jorge Francisco	CM MC	541066405-		
Edmundo Nolasco	CM MC		CM MC	
Anna Cristina Pontes Pereira	União Fraternidade	11886.918-8	rua marechal Deodoro, 83	
Albina Urbano	União Fraternidade	2.309.401-1	Rua Marechal Deodoro, nº 83	
Mariana Padoa	CEI Cidade Agrícola	43.524.963-3	Rua Prof. Isobel Ferreira Silva 222	
Carolina Cortes	CEI Cidade Agrícola	43.524.327-5	Rua Prof. Isobel Ferreira Silva 222	
Orlando Ribeiro dos Santos	CEI Escola de Música	41.183.533-7	R. Antonio Espinheiro Silva 138	
Carolina Regina Ribeiro Filiz	CEI Estúdio de Música	32.220.567-6	R. Antonio Barroso de Azevedo, 138.	
Helaine Cavalcanti dos S. Saldano	CEI Mundo Feliz I	32.933.960-9	Av. Sgo. Sakai 3715 R. Renato de Azevedo	
Elso Bombacoso	NENCO JARDIM	555242-	CHACARA GUANABARA	
FRANCA REGINA FARIAS	NUCLEO NOVA CHAC. GUANABARA	13295845-4	CHACARA GUANABARA.	
Nataly Lucena Alves	Aradema	48.914925-4	R. Antonio Cordeiro	
Marcos de Fátima da Cruz	AMDEM	49.7145407*	R. Antonio Cordeiro, 164-MC	
Everaldo Costa de Melo	AMDEM	46.15962804	" " " " " "	
Edleia Maria da Silva	Aradema	49.16.317084-8	" " " " " "	
Elisa Pereira Conceição	União Fraternidade	48.179.364-1	Rua Iguazu, 421	





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

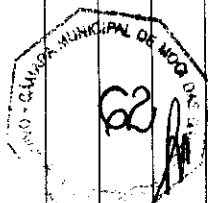
ASSUNTO: Discussão de propostas sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2018

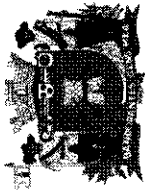
DATA: 14 de Junho de 2017 HORÁRIO: às 13h30

LOCAL: Auditório Tufi Elias Andery – Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE/LOCAL	DOCUMENTO	ENDEREÇO	ASSINATURA
Giuseppe Mendes	CRECHE	280631236	Jd Guila / Jd Menoporebi	
Yulestamaria dos Santos	030m Bom Jardim	73 37 8 8 7 9 = 0		
Alena duina da Silva	52 440 5219			
Enilda Rodrigues Souza Lanza	CEI O Ben Jamaritano	4889 952 - 4	Jardim Camila	
Ana Cristiny Santos Alves	SC FV Insulinas	1.357273	Conj. Santo Ângelo	
Mauri de Lencastre	ABAC	7596536	Jd. Savares	
Manuel O Moreira	Renovação	474027035	Jd. Amélia	
Adriana M. Savares	C M M C	179096540	C M M C	
Vera Tamiwari	C M M C	7641099	C M M C	
Rosana Freiretti	COMMUNITE			
Roberto Freitas	Recomendação			
Juliana Valdeir Batista	GOV. Vitoriana	449 288		
Edio Vanderlei Giovanini	C M M C	RGF: 1869	C M M C	
Diego Marini	CAIC VILA IVANINI	47296287	MIRAC.	
Lilian L. Wu	C M M C		C M M C	
WELLINGTON SANTOS	PMMC/SIMDES	33523970 5	PMMC.	
João Luiz Furtado	C M M C	40.073.251-8	C M M C	
Fernando Estro Paesgata	PMMC	27.618.614-X	PMMC	
	C M M C	32622043.4		





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

ASSUNTO: Discussão de propostas sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2018

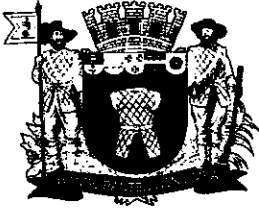
DATA: 14 de Junho de 2017

HORÁRIO: às 13h30

LOCAL: Auditório Tufi Elias Andery – Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

LISTA DE PRESEÇA

NOME	ENTIDADE/LOCAL	DOCUMENTO	ENDEREÇO	ASSINATURA
Kaun Nader	CMMC			
Luiz Nogueira	Mog. Nova			
Leandro de S. Lopes	CMMC	3051300-2-X		
Mikael Moura	CMMC	32381220-2		
SILVANA ARAUJO DE SOUZA	ASL. MANUEL MARIA	18749643-5		
Washington Barbosa Cunha	SOVIDA	43350925-9		
Flávia Carillo	Sovida	42961021-X		
Petio Pupo	cmmc "Dr Penales"	1304		
Patrícia Palmeira	" "	1966		
Chiqui da Costa Maria Jilva	AB 'Omen da Vida'	24.59546.5		
Mc Eunice de O. S. Andrade	AB Amore da Vida	8343095-7		
Fábrica dos Santos Mota	ABRAC	29448872-8		
NADIM TABCHANI	AME-JESUS	36529848-7		
SERGIO RODRIGUES	INST. AME MISERICORDIA	10722520		
Juliana Pente Baston	Inst. Amor Feministas	20904227-4		
Nilson de Moraes	Inst. ME MÃE MULHERES	125731074		
Emerson Simoni Jr. Condino	Amor Mulheres	1-353-502		
Margareta Maria Curacao	Creche Jesus Cristo	5183710-2		
Helena Helena Favalto	CEIC Unimed Feli Favalto	9176310-1		
Jose Maria Almeida	Centro Maria Célia	97462971		



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

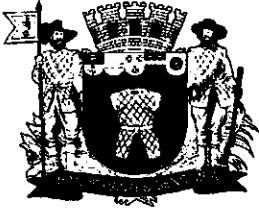
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2018, DA COMISSÃO PERMANENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2017, NO AUDITÓRIO VEREADOR TUFÍ ELIAS ANDERY DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

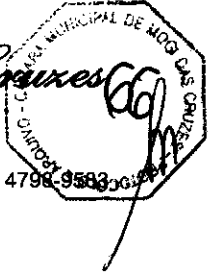
Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 13h30min, no Auditório Vereador Tufi Elias Andery da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sito a Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, reuniram-se os senhores Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Edilidade, a saber: Pedro Hideki Komura, Edson dos Santos e José Francimário Vieira de Macedo nos termos que dispõe o artigo 73, § 2º inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, o artigo 35, § 3º, Inciso I, da Resolução nº 05 de 23 de abril de 2001, (Regimento Interno da Câmara Municipal da Mogi das Cruzes e parágrafo único, inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **convoca** a comunidade em geral para participar da **Audiência Pública**, nesta data. O **Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vereador Pedro Hideki Komura**, iniciou os trabalhos cumprimentando a todos os presentes, bem como proferindo em sua fala o seguinte: Nesta tarde daremos início aos trabalhos da Audiência Pública para discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2018, após o senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento convidou o Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, bem como ao Vereador Jorge Rodrigo Valverde Santana para compor a Mesa dos trabalhos; o senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o Vereador Pedro Hideki Komura agradeceu a presença dos Presidentes das entidades. Após o senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o Vereador Pedro Hideki Komura concedeu a palavra para que fizesse uma explanação sobre a LDO o Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, o qual iniciou a sua fala cumprimentando a todos componentes da Mesa dos Trabalhos com todos os presentes. É um prazer para mim e uma obrigação como Secretário de Finanças estar na Câmara Municipal para apresentar as Diretrizes Orçamentárias que serão executadas no ano de 2018. Farei um preâmbulo para explicar o seguinte: Primeiro que qualquer ação por parte do Poder Público a ação do Poder Público ela tem que ser baseado alguns princípios básicos. E três dos princípios básicos



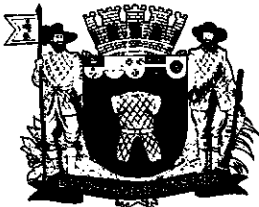
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



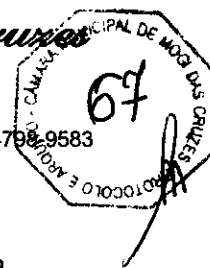
que eu acho que são os principais são os princípios da previsibilidade, anterioridade e da publicidade. Isso quer dizer que o Poder Público sempre tem que fazer, prever e planejar as suas ações anteriormente. Ele tem que tomar as ações e as medidas anteriormente as realizações de gastos e tem que dar publicidade a tudo que faz. Então chama-se de previsibilidade, anterioridade e publicidade. Para mim o principal ou uns dos principais e a previsibilidade. Eu trabalho com Finanças e já trabalhei muito com planejamento e o Poder Público não há espaço para improvisado, não há espaço para decisões acima da hora. Tudo que será feito no próximo ano tem que ser discutido, previsto, aprovado pelos senhores Vereadores no ano anterior. Esse ano uma outra questão que eu quero deixar claro para vocês e que, esse ano é um ano mais importante que os outros porque a cada quatro anos o Poder Público se organiza e faz um planejamento de longo prazo. E esse planejamento chama-se Plano Prure Anual. E neste ano de 2017 é o ano de aprovar o PPA que irá vigorar entre 2018, 2019, 2020 e 2021. É sempre assim, um Plano de longo prazo que é o PPA, ele tem vigência no segundo, terceiro e quarto ano de mandatos do mandatário atual e no primeiro ano de mandato do seu sucessor. Portanto nós estamos neste ano de 2017 no último ano de um PPA que foi aprovado no ano de 2013 para vigorar entre 2014, 2015, 2016 e 2017. Foram três anos do Prefeito do mandato anterior do Prefeito Marcos Bertaiolli e mais um ano do atual Prefeito. Dito isso só para exemplificar nós temos aqui o Plano Prure Anual que é feito a cada quatro anos. E do Plano Prure Anual até mês de abril a Prefeitura elabora a qual é chamada de Diretrizes que irão ser seguidas para serem usadas na elaboração do orçamento anual. O orçamento anual tem que chegar na Câmara Municipal até no dia 30 de setembro. O Plano Prure Anual que é elaborado neste ano e nós estamos começando a elaboração do Plano Prure Anual, ele tem que estar na Câmara Municipal até 30 de agosto. Portanto a Plano Prure Anual chega na Câmara Municipal antes da Lei Orçamentária Anual. São três siglas que são: O PPA, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária que estamos discutindo hoje e a LOA – Lei Orçamentária Anual. Portanto este ano é o primeiro ano do mandato do Prefeito que é o ano de elaboração do PPA e da LOA, ele é um ano atípico neste Planejamento porque o PPA, ele prevê tudo o que vai ser feito em nos quatro anos. É estabelecido em quatro anos as metas, prioridades e os Programas que serão executados com os seus indicadores nas medições para pode averiguar os atingimentos das metas ou não é os objetivos. É a parte do Planejamento mais detalhada e a parte das finanças e da execução orçamentária mais abrangente. Então o PPA é a transição entre o Plano de Governo que foi discutido na Campanha, o Plano de Governo que foi elaborado em um Planejamento estratégico do início de um Governo que é consubstanciado com números, com quantificações, indicadores não chamado Plano Prure Anual. Deste Plano Prure Anual a gente traí a cada ano as Diretrizes que serão seguidas para a elaboração do orçamento. Só que no ano de 2018 que irá acontecer no ano que vem, mas neste ano de



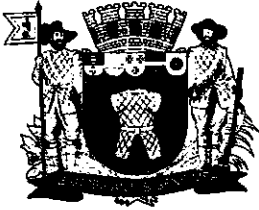
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



elaboração de 2017, nós estamos elaborando uma LDO sem ter um PPA. A própria Legislação acabou criado um vácuo, nós vamos primeiro fazer a Lei de Diretrizes Orçamentária para um ano sem ter a Lei Geral que irá vigorar nos quatro anos. Desta Lei Geral que é o PPA, eu vou extraindo a cada ano as Diretrizes que irão ser seguidas no próximo ano na elaboração do orçamento. Então existe um Plano para ser executado em quatro anos, e esse Plano já prevê o que vai ser feito a cada ano, a cada ano a gente pega aquilo que está previsto no PPA e elabora a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Câmara Municipal discute e aprova e fala assim: OK Prefeitura! Vocês podem ter na elaboração do orçamento do ano que vem em consideração essas diretrizes. Então são Diretrizes e eu vou detalhar aqui: Diretrizes são essas que a lei exige e que constem na LDO. E aprovado as Diretrizes a Prefeitura senta e vai elaborar junto com a comunidade, junto com as entidades e com audiências públicas irão elaborar então o orçamento. Em todas as três leis tanto a PPA, LDO e a LOA a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que tem que haver a Prefeitura antes de fazer a Lei Orgânica, o PPA ou a LOA, ela tem que fazer a audiência pública para ouvir das comunidades as suas propostas. Então ela prepara e encaminha para o Legislativo e o Legislativo antes de votar ouve a população também para receber as suas demandas. Então as audiências públicas feitas pelo o Executivo e pelo o Legislativo também são previsões legais. Dito isso vamos lá. Eu vou falar muito rapidamente o que é o Plano Prure Anual e o que é o PPA só para a gente ter em mente o que é a base geral para a gente elaborar o Planejamento a partir o qual a gente tem a LDO. O PPA como eu falei ele é um Plano de Médio Prazo por meio do qual se procura se ordenar as ações de Governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos. Todos têm que fazer, nos três níveis de Governo, ou seja, Governo Federal, Estadual e Municipal, Executivo e Legislativo e Judiciário. Todos têm que fazer. Um PPA por ente, então quando a Prefeitura faz o seu PPA, ela não faz só da Prefeitura, mas faz Prefeitura, SEMAE e se tivesse uma empresa pública também estaria junto, se tivesse uma segunda autarquia também estaria junto. São todos entes que congregam chamada Administração Pública Municipal que são congregado no PPA, assim como na LDO também que nós vamos falar dos dados que vamos apresentar que são dados gerais do Município e não só da Prefeitura. Qual é a forma de fazer o PPA? Primeiro o Prefeito junto com a sua assessoria e tem um diagnóstico do que é a Cidade e de quais são os principais problemas da Cidade. A partir dos principais problemas em um país como o Brasil são muitos mais amplos do que a capacidade de resolução em quatro anos. Então são escolhidas as prioridades. Ah! Nós vamos trabalhar para reduzir a mortalidade infantil, nós vamos trabalhar para reduzir a evasão escolar, nós vamos trabalhar para aumentar o número de horas em que o aluno fique em sala de aula. Então você trabalha com alguns objetivos que são as Diretrizes e estabelece as Diretrizes a partir da qual você irá montar



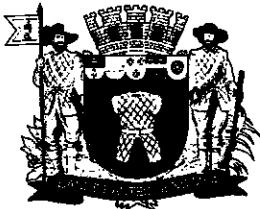
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



a sua ação. O que são Diretrizes? É um conjunto de instruções ou indicadores para se tratar e elevar a termos um Plano de Ação. A universalização de serviço de saneamento e redução de desigualdade sociais. Estabelecidas as Diretrizes vai definir: Qual é o objetivo? Eu quero fazer o que com essa redução de desigualdade sociais? Então você estabelece um objetivo que são algo que se pretende atingir. Exemplos: Duplicação de números de passageiros transportados no sistema, redução em 20% das igualdades sociais, aumento de 30% de números de alunos nas escolas, ampliação de 20% na carga horária que estabelece um objetivo. E estabelece também uma meta. Qual é a metas? Quanto que é que eu vou te fazer por ano. Se eu quero reduzir em 20% a mortalidade infantil ou seu eu quero aumentar em 20% a carga horária da escola eu não vou conseguir no primeiro fazer porque o PPA é para quatro anos. Então no primeiro ano eu vou aumentar 5%, no segundo ano 5%, no terceiro ano eu vou aumentar 8% e no quarto ano eu vou aumentar só 2%. Eu estabeleci que a meta de 20% vai ser atingida ao longo dos quatro anos. Então a gente divide esses objetivos indicadores para pode saber quando que vai ser atingido isso. E então você elabora os programas que são as ações propriamente dita. O que é um programa? Então eu vou elaborar um programa chamado "Escola Universalização da Escola Mogiana" ou "Programa Aluno mais Tempo na Escola", cria-se um nome de um programa específico de Mogi ou da onde nós estamos trabalhando ou "Toda Criança na Escola", é um grande programa que o Governo Federal criou e a gente conhece e falam muito nisso "Toda Criança na Escola". Então o programa é o que? É um instrumento de uma Organização da Ação Governamental com vistas ao enfrentamento de um problema e a concretização dos objetos pretendidos, ele é mensurado por indicadores e resulta o conhecimento de carência ou demandas sociais econômicas ou de oportunidades. O programa articula um conjunto coerente de ações. Se você tem um programa e o programa é dividido em ações. Essas ações são necessárias e suficientes para enfrentar o problema de modo a superar e evitar as causas identificadas como também aproveitar as oportunidades existentes. E o que é a ação? A ação é um conjunto de operações. Então se eu tenho o programa "Todos na Escola" então eu vou dizer: A ação é a contratação de mais professores. Você precisa contratar mais professores para ter mais alunos na escola, ou seja, construção de mais salas de aula e ampliação na merenda escolar. Existem várias ações que o Poder Público tem que fazer para atingir aquela meta estabelecida em um programa. Todas essas ações elas compõem um programa. Eu não vou fazer salas de aulas somente para ficar vazia. Eu vou fazer sala de aula, vou contratar professor, vou ampliar a merenda, vou comprar carteiras, vou equipar as escolas, fazer concurso para professores, fazer seleção de alunos. Então você tem que um conjunto de ações que compõem aquele programa. Então a ação é um conjunto de operações cujos os produtos contribuem para o objetivo do programa. Está claro o que é o PPA e como ele é elaborado e para que se



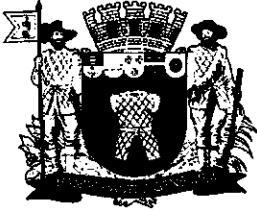
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9553
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



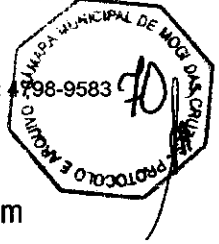
presta? Então o PPA não discute, por exemplo, qual a escola será reformada ou que não discute que sala de aula será ampliada ou que produto terá na merenda. Você trabalha em um plano muito genérico e você faz os programas que são os grandes temas e as ações que são a subdivisão de cada programa e para ai. A LDO, o que a LDO vai fazer? Vai pegar a parte de um PPA de um ano e irá detalhar um pouco mais, ela irá dar as diretrizes que ao fazer o orçamento a Prefeitura tem que seguir. A Lei de Diretrizes Orçamentária ela é prevista na Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º, a qual estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentária tenha as seguintes atribuições: Primeiro, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual que é feita logo depois. Então a LDO é feita no mês de abril pela a Prefeitura e encaminha no dia 30 de abril, os Vereadores tem até o dia 17 a 20 de julho para aprovar a LDO, porque a LDO tem que voltar para a Prefeitura e a Prefeitura a partir daquilo que foi aprovado fazer o orçamento para que volte a essa Casa no mês de setembro. E nesse ano ainda a nós temos que junto com isso fazer o PPA que tem que estar nesta Casa no mês de agosto. Então são três documentos muito importantes para o planejamento e para a ação da Prefeitura. Segundo objetivo, disposto as alterações da Legislação Tributária. Existe algumas questões específicas que na LDO tem que constar. Qualquer alteração tributaria que vai ser feita e que em parte renúncia fiscal ou em redução de tributos para algum setor tem que estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária. Estabelecer a Política de Aplicação das Agências Oficiais de Fomento que não é o caso porque isso é mais para o Governo Federal, incluir os passíveis na LDO, que são matérias com limites orçamentário do Poder Legislativo para estabelecer quanto o Poder Legislativo vai poder despender de recursos ou quanto será transferido do Executivo para o Legislativo, as normas de concessão de vantagens e aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal. É o princípio da previsibilidade. Eu tenho que já dizer para Vereadores: Olha nós pretendemos aumentar os funcionários, nós pretendemos fazer um empréstimo, nós pretendemos dar um incentivo fiscal para as empresas que vierem gerar impostos em Mogi das Cruzes. Tudo isso tem que estar previsto na LDO. Além do que a Constituição estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal que foi elaborada no ano de 2001, ela estabeleceu na estrutura contábil e financeira dos Órgão Públicos que tem que ter uma ação planejada e transparente, tem que prever os riscos e a correção dos desvios que afetam o equilíbrio das Contas Públicas, tem que cumprir as metas de resultados das receitas e despesas, o limite e condições de renúncias e de receita, geração de despesa com pessoal, seguridade, dívida com operações de créditos, concessão de garantias e inscrições de débitos a pagar. A Lei de Responsabilidade Fiscal pregou que a Constituição previa de uma forma mais genérica e detalhou dizendo exatamente o que o Poder Executivo em que apresentar no Legislativo anualmente na LDO. E a LDO deve criar normas para o



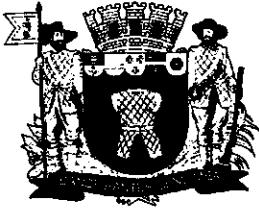
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



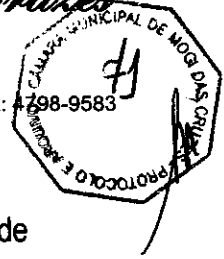
equilíbrio e não pode ter uma despesa que não tenha uma receita equivalente, você tem que ter o equilíbrio entre a receita e a despesa e não é só o que eu vou arrecadar o ente, ou seja, a Prefeitura, o Governo do Estado ou o Governo Federal ira arrecadar ou o que ele irá gastar. Se ele tem dívidas ele tem que pagar as dívidas também e tem que estar previsto o pagamento das dívidas ou se ele irá pegar algum empréstimo ou se irá fazer uma operação de crédito também tem que estar previsto. Tudo que for feito de certa forma tem que manter o equilíbrio entre a receita e a despesa tem que estar previsto ali. A Lei de Responsabilidade Fiscal também prevê que a LDO, o critério de contenção das despesas sempre que a arrecadação de receita for inferior à previsão necessariamente nesta lei o Prefeito tem que dizer: Olha, se não houver a arrecadação conforme está previsto aqui, eu tenho que tomar essa, essa e essa medida de redução dos gastos. E imediatamente a cada dois meses a Lei determina que tem que ser feita assim. Controle de custos e avaliação dos resultados do programa do Governo. Para que o Governo possa transferir recursos do orçamento à qualquer entidade pública ou privada deve obter várias regras previstas na LDO, e para a cada ano deve ser fixadas as metas de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e total da dívida pública. Essas metas são definidas pela LDO. Tem de estabelecer essas metas, quanto a Prefeitura irá aumentar de endividamento, quanto ela irá aumentar do resultado primário, quanto ela irá receber e pagar dívidas, quanto ela irá aumentar o total da dívida ou não irá aumentar e isso tudo tem que estar previsto na LDO. E por fim, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece aonde e como tem que apresentar isso, ela dá os quadros. A própria lei diz você tem que apresentar essa informação neste quadro, nesta coluna, nesta linha, ela dá tudo e os principais. São quatro anexos de riscos fiscais, anexos de metas fiscais, o relatório resumido de execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal. Esses são os quatro documentos principais que tem que acompanhar a LDO. Eu vou passar muito rapidamente uma explicação sobre o que é cada documento desse para vocês terem uma ideia. O anexo de registro fiscais, está previsto na Legislação de Responsabilidade Fiscal no artigo 4, parágrafo terceiro que diz: A Lei de Diretrizes Orçamentária conterà anexo de registro fiscais que serão avaliados, passivos, contingentes e outros riscos capaz de afetar as Contas Públicas informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. Então se houver uma calamidade pública o que irá acontecer? Há algum risco? Risco contingente é um risco imprevisto. Existe algum evento que possa acontecer e que não está planejado. Mesmo esse evento que não está planejado tem que estar previsto de onde ele irá tirar o recurso para realizar aquele gasto se acontecer aquele problema muito sério. A mesma coisa é quando você tem os riscos fiscais, os são a possibilidade de eventos que vem impactar negativamente nas contas pública. E esse ano nós estamos passando por um período de risco fiscal. A Prefeitura não está conseguindo arrecadar pela a crise Nacional, pois nós não estamos



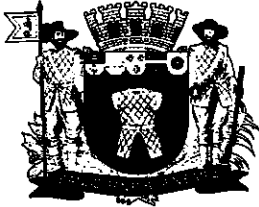
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



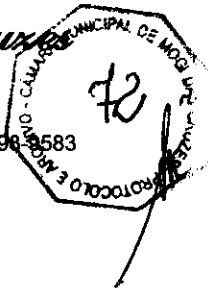
conseguindo arrecadar o que foi previsto no orçamento. Então nós vamos que deixar de executar alguns serviços, algumas ações que estavam previstas no orçamento, mas que não tem o financeiro. Então o que faz tem que estar previsto na LDO. E a **contingência passiva** eu já expliquei do que se trata e acho que não é o caso. O **anexo da metas fiscais**, ele estabelece metas anuais em valores correntes, constantes, relativo da receita, peso, resultado nominal, resultado primário, montante de dívida pública e o exercício a que se refere e para os dois seguinte. Então tem que falar quais são as metas para 2018, 2019 e 2020. Daqui a pouco eu vou mostrar esses quadros efetivamente preparados para essa audiência. As metas fiscais elas têm que apresentar dados da receita correte líquida e dados da dívida fiscal líquida. Essa apresentação irá ficar disponível e vocês irão ter acesso a ela e a Câmara irá colocar no site também então vocês depois fiquem à vontade para copiar. As **metas fiscais** têm que apresentar uma meta fiscal sobre o resultado primário que é diferente das receitas não financeiras e as despesas porque o que você arrecadou e o que você gastou sem ser através de empréstimo ou com pagamento de dívida não financeira. E depois do resultado nominal que é exatamente a avaliação da dívida, ou seja, quanto que aumentou a dívida ou quanto que diminuiu a dívida. Dito isso nós podemos mostrar os dados da LDO efetivamente. Outra questão que é importante de esclarecer é o seguinte: No ano que vem quando nós voltamos para essa Casa e se eu estiver a frente da Secretaria e a conduzir e apresentar os dados da LDO de 2019, irá ter um grau de detalhamento maior do que o grau de detalhamento daqui apresentado aqui agora porque nós já iremos ter o PPA. Uma parte maior dos dados que são incluídos na LDO em todos os anos ou em três anos. No primeiro ano de vigência no PPA ele é apresentado só no PPA. E ai em um artigo do PPA que diz: Os dados referentes ao ano de 2018, comporão a LDO para todos efeitos legais. Então aquela coluna de dados de 2018 do PPA passa a ser parte da LDO. E o PPA é entregue a Câmara Municipal um mês antes da elaboração do orçamento. Nessa tabela podemos ver qual foi a receita prevista para 2016, porque precisa mostrar como foram atingidas todas as metas um ano antes. E ai tem a receita primária, a receita total, despesa primária, resultado primário, receita menos despesa, depois o resultado nominal que é o aumento ou a diminuição da dívida, o tamanho da dívida pública e o tamanho da dívida líquida consolidada. Esses dados são colocados e estão ai. Para o ano de 2016 e aqui para os exercícios de 2018, 2019 e 2020. Aqui o resultado primário em 2018 deve ter um déficit total porque aqui é Município e não é só Prefeitura, é Município, SEMAE, IPREM e Câmara Municipal e um resultado nominal positivo de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). A dívida consolidada deve ficar em (quatrocentos e trinta e cinco) e a dívida líquida que é a dívida consolidada menos os haveres financeiros existentes até 31 de dezembro vai ficar em R\$221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões). Tanto a dívida pública ela deve sofrer um pequeno acréscimo dentro dos três anos do PPA,



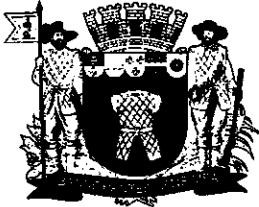
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



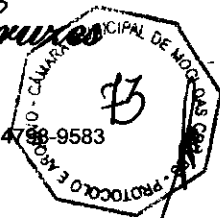
quanto a dívida consolidada líquida também deve sofrer um pequeno acréscimo. O resultado primário total deve ser negativo, mas tem que se lembrar que o resultado da Prefeitura necessariamente tem que ser positivo em um ano eleitoral. Então 2019 necessariamente tem que ser positivo e não pode incorrer nenhum déficit ao Prefeito, nem ao Governado e nem ao Presidente da República podem gastar mais do que arrecadam nos anos eleitorais em hipótese nenhuma. No primeiro ano você até pode incorrer em algum déficit porque no próximo ano você economiza e reequilibra. No mandato você pode jogar acima do último ano e tem que zerar as posições todas e manter o equilíbrio orçamentário. Outra tabela é sobre a evolução do patrimônio líquido. Quando você tem o patrimônio, capital, as reservas e o resultado acumulado também em 2016, e aqui mostra 2014, 2015 e 2016, e depois aqui o patrimônio líquido, o comando de capital, as reservas, resultado acumulado e o total especificamente para o regime previdenciário. O previdenciário são dados contábeis. Aqui também as receitas realizadas nos anos 2014, 2015 e 2016, tanto as receitas de capital, receitas de alienação de ativos, quanto a alienação de bens e imóveis e as despesas realizadas com a alienação de bens. Essa tabela tem que ser colocada na LDO todos os anos mostrando o que tem sido feito nos anos anteriores e qual a previsão para os próximos anos porque a Lei diz que a alienação de bens, se eu tenho um carro que é inservível, ela faz um leilão e vende aquele carro como sucata por exemplo. Então ela alienou um bem. Ela não pode pegar aquele recurso e pagar salário ou pegar aquele recurso e fazer alguma aplicação corrente. Necessariamente ela tem que investir naquele recurso proveniente de alienação de bens, necessariamente o bem precisa ser aplicado em investimento. Existem algumas regras para fazer investimento. E aqui é a tabela onde se demonstra o que foi feito e como que foi feito e qual foi o investimento usados, se tem ainda alguma inversão financeira, alguma aplicação que não foi usado ou se usou para amortizar alguma dívida. O regime de previdência pode usar as despesas corrente especificamente para previdência. Essa outra tabela mostra as receitas previdenciárias especificamente do IPREM que são dados das receitas correntes, receitas previdenciárias e receitas de capital e tudo o que aconteceu nos últimos três anos também relativo ao IPREM. As **despesas de receitas atuarial** também está colocado a projeção atuarial de como irá acontecer. O IPREM tem que ter uma previsão de pagamento das aposentadorias dos seus contribuintes, sendo que qualquer instituto de previdência e pensão tem que ter por vinte, trinta anos. E não pode incorrer em déficit porque sabemos que algumas pessoas aposentam, outras pessoas morrem e quem morre muitas das vezes deixa um terceiro recebendo ainda uma pensão. O Instituto tem que ter provisão para planejadamente fazer isso ao longo de vinte, trinta anos. Se for observado que algum ano não vai ter fundo suficientes é o ente que é o administrador do fundo que no caso é a Prefeitura, sendo que são funcionários da Prefeitura ou no caso ser for funcionário da Câmara tem



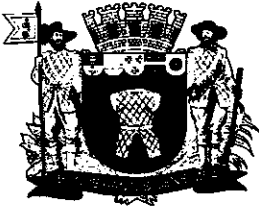
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



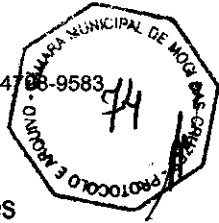
que imediatamente aportar recursos para cobrir esse déficit. Não é que está gastando mais hoje do que está recebendo. Então a Prefeitura precisa colocar um déficit da provisão para o futuro. Então hoje o IPREM tem recurso, têm uma aplicação, têm uma administração muito bem-feita, mas ele tem um déficit de provisão e a Prefeitura quanto a Câmara tem que alocar recursos todos os meses, além dos recursos da aposentadoria, parte patronal, parte que recolhe do funcionário e que transfere também tem que pagar esse déficit previdenciário futuro. Se é Lei federal não tem como mexer. Então tem que apresentar todos esses quadros para que os senhores Vereadores possam analisar. Outro quadro importante é também o quadro aonde tem o número de aposentado que então a previsão é para os anos 2018, 2019 e 2020. Aqui nós temos que mostrar para a Câmara todos os subsídios que a Prefeitura irá realizar ao longo dos anos. Por exemplo, os templos têm isenção de IPTU, mesmo agora tem uma lei que templos locados também não pagam IPTU. Quanto isso irá significar de renúncia fiscal para a Prefeitura nos anos de 2018, 2019 e 2020. O produtor rural se produz na área e ele tem uma redução do IPTU, isso é, quanto isso foi representado em renúncia em tal ano. A sanção premial é a utilização de clubes, equipamentos de uso coletivos que colocam a disposição da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Educação utilizar ou a Secretaria Municipal de Esportes e com isso eles tem uma redução de IPTU deles. Essa Lei é chamada de sanção premial. É quanto eles deixaram de pagar de imposto ao longo dos anos. Então tudo que a Prefeitura baseado naquele princípio da previsibilidade e da anterioridade a Prefeitura mesmo tendo previsão em Lei, ela todos os anos tem que mostrar para a Câmara Municipal tudo o que irá deixar de arrecadar em função das Leis que permita alguma isenção ou alguma redução. Se tem área de preservação permanente, área de reserva particular, quanto a pessoa pagará a menos de imposto para o impacto disso nas receitas da Prefeitura. Isso dá um total de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao longo dos anos em média de todas as isenções, todas reduções das renúncias estabelecidas em Leis. As vigentes, se a Prefeitura quiser fazer alguma previsão, vamos supor: Ah! Vamos fazer uma lei agora reduzindo o imposto não sei, de quem tem pouco cabelo, como no meu caso, eu adoraria. Isso tem que prever na LDO. Ou se a LDO já estiver aprovada tem que mandar uma emenda à Lei e fica aprovada a Lei e fica alterado na LDO esse quadro, acrescentado a linha tal e sempre tem que prevê isso para o exercício e os dois seguintes ao exercício. Portanto os três anos. A Lei de Diretrizes Orçamentária também prevê alguns eventos. Os principais eventos são: Aumento Permanente de Receita em R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), as transferências Constitucionais que não deve aumentar, as transferências do FUNDEB deram uma redução de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) é isso Fátima? Que é a diferença para os impostos e vai para o FUNDEB. Então você tem saldo final do aumento permanente de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A redução permanente



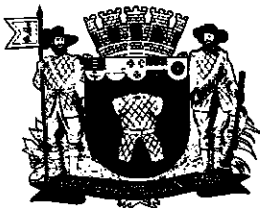
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



de despesas a gente vai ter uma margem bruta ai de um mais o dois que vai dá o três que é uma redução permanente de despesa. Então vai ter o aumento de despesa, mas também não vai ter uma redução de despesa tem o saldo que é uma margem bruta de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem um saldo líquido que é zero e ai uma margem líquida de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a previsão me diz o que eu vou fazer quando eu for elaborar o orçamento. E ai quais são as contingências, é aquilo que eu falei, tem que prever agora porque não sabe o que irá acontecer, mas eu não posso planejar, mas tenho que prever recurso para isso. Se houver as ações trabalhistas a gente historicamente tem ai por ano R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de ações trabalhistas que a Prefeitura tem que pagar. Então nós iremos colocar isso na reserva de contingência esse R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Se houver uma calamidade pública a Prefeitura tem que pensar que irá gastar uns R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) então coloca na reserva de contingência. Despesas orçadas a menores, às vezes tem algum erro de dotação, alocação de recurso e estão prevendo R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), então vai para a reserva de contingência. **Eventos fiscais imprevistos**, são os eventos que pode ser que vem a Lei específica criando alguma coisa. Então R\$17.900.000,00 (dezessete milhões e novecentos mil reais). Portanto os imprevistos chamados riscos fiscais vão ser R\$27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos reais) e ai terá uma reserva de contingência no mesmo valor de R\$27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos reais) colocado dentro da LDO e se vocês aprovarem essas Diretrizes ao elaborar o orçamento nós vamos estabelecer essas regras na elaboração do orçamento. Então pode relocar e a própria lei diz que ao chegar ao mês de setembro e outubro a Prefeitura começa a analisar e o risco vai diminuindo, o risco de acontecer em doze meses é um risco de acontecer em dois meses que é muito menor. A Prefeitura pode começar a realocar desde que seja em rubrica já existentes. Não posso criar coisa nova. Ah! Então tem uma rubrica de merenda escolar e esse ano nós teremos que fazer uma ginástica muito forte para não faltar recurso para a merenda. Então ao chegar setembro e outubro nós podemos alocar uma parte desse recurso para a merenda ou para pagamento de pessoal ou você pode alocar em gastos que está previsto ou só acrescentar mais recursos. A LDO estabelece as funções e os objetivos e as metas de cada função, além disso ela também em anos normais ela estabelece os programas e as ações. Neste ano os programas e ações serão estabelecidas no PPA. Portanto como não tem o PPA aprovado aqui nós iremos ficarmos neste nível. A própria Lei nº 4.320 que é uma Lei Federal que estabelece como você tem que fazer para elaborar o orçamento ela dita quais são os itens e quais são as funções de governo. Na função de assistência pública você tem assistência à criança, idoso, comunitária, pessoas portadoras de deficiência e assistência financeira que são subvenções sociais. Na Previdência Social tem previdência ao servidor municipal para



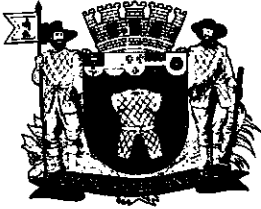
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



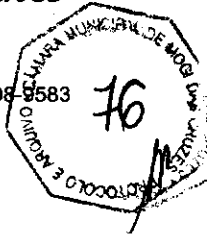
garantir o amparo e a assistência ao servidor. Na Saúde tem serviço de Saúde Pública, Serviço de Saúde da Família, Serviço Médico Hospitalares, Assistência Financeira nas subvenções sociais, no trabalho e serviços público. Então nesses objetivos que temos aqui nós iremos incluindo e a partir daqui você elabora os programas e as ações. Esses são somente os itens que são ditados pela a Legislação Federal e a gente tem que seguir e isso o que tinha que dizer e muito obrigado. O senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, o Vereador Pedro Hideki Komura disse que iria abrir a palavra as pessoas interessadas que quiser fazer uso da palavra, bem como disse que o tempo de fala por pessoa será de dois minutos e que cada interessado fizesse as suas inscrições para manter a ordem de fala. O senhor Presidente concedeu a palavra ao senhor Paulo Shirota, o qual indagou que o senhor Secretário disse que o PPA agora no segundo semestre o PPA não tem validade, mas o PPA foi feito para ser utilizado até o fim de 2017, porque depois esse PPA que for aprovado nesse ano, ele irá nos anos 2018, 2019, 2020 e até o ano de 2021 inteiro? E a LDO que está sendo discutida hoje praticamente está no PPA desse mandato que já está terminando os quatro anos? O PPA está valendo para agora? O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, disse que o PPA acaba neste ano de 2017 e será lançado no PPA do ano que vem em 2018. O senhor Everaldo, disse que faz parte de uma Organização não Governamental chamado AMDEM. E gostaria de saber sobre duas situações. A primeira seria sobre o IPREM. Foi colocado que ele é deficitário? Porque eu estava vendo uma projeção que em 2056 vai para R\$46.000.000,00 (quarenta e seis milhões) o déficit? Eu gostaria somente de um esclarecimento sobre isso. Segundo, nós entidades sociais em Mogi das Cruzes estamos atravessando um momento muito especial sobre a questão dos recursos. O Poder Público Municipal nós somos parceiros, mas eu gostaria de fazer uma colocação já foi passado, mas eu gostaria de colocar e ver com o Secretário ou com a Mesa se é possível inserir na LDO. Neste ano nós tivemos um reajuste de 6%, só de funcionários nós tivemos um reajuste 10%, e o que eu gostaria e eu acho que é de todos de inserir na Lei de Diretrizes Orçamentária a garantida de um reajuste e de um ganho real para que nós pudéssemos mantermos a qualidade do serviço. Se isso é possível ser previsto além da inflação o ganho real, uma forma para que a gente possa continuar com esse trabalho com qualidade em parceria com o Poder Público. O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, respondeu o seguinte: O déficit é atuarial e não financeiro. Isso significa que na projeção feito, existe um profissional chamado "atuário" que é um profissional que faz os cálculos a cada três meses ele vê todas as receitas e tudo o que o IPREM tem de compromissos, todos os aposentados, como que está a idade média perspectiva de vida de todos eles, quanto que tem de dependentes, quanto vão deixar viúvas ou pessoas que irão continuar recebendo e por quanto anos. É a expectativa de gasto do IPREM com os



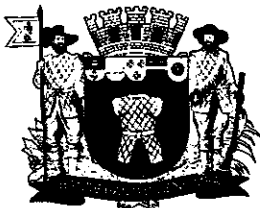
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



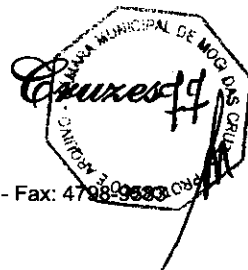
aposentados atuais sabendo que quem paga os recursos atuais é quem está na ativa. O princípio do sistema brasileiro é de contribuição intergeracional porque quem está na ativa contribui e se beneficia quem já está aposentado. Para que não aconteça de ao diminuir os ativos tem que diminuir, porque quando diminui aqui e aumenta aqui aumenta-se a esperança de vida, ou aumenta o direito de se aposentar mais cedo. Então se aumenta o número de aposentado e diminui o número de pessoas contribuintes ativamente. Tudo isso é previsto de forma que atuarialmente no cálculo atuarial chega à conclusão que irá ter um déficit de tanto ao longo do tempo. Isso a Prefeitura ou Governo do Estado ou Federal e cada um do seu Instituto é obrigado a depositar mensalmente. Então tem um déficit financeiro para a Prefeitura, e a Prefeitura tem que cobrir financeiramente um déficit que é atuarial e não financeiro. Mas isso gera um impacto financeiro para a Prefeitura sim. O senhor Everaldo, questionou: Não seria alto insustentável? É isso que eu estou perguntando. Se ficar negativo é o dinheiro do contribuinte que vai estar bancando essa diferença. É isso? O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, respondeu o seguinte: Nenhum Instituto no Brasil é alto insustentável. Nós somos um país de direitos. Então todos temos muitos direitos que as obrigações não são exatamente condizentes com esse equilíbrio. Respondendo a outra questão que o senhor colocou quando ao reajuste. Uma questão que eu não falei, mas que é muito importante deixar claro é que todas as três Legislações tanto a LDO, o PPA e a LOA, elas são leis que irão orientar a execução orçamentária realizada pela Prefeitura. O orçamento aprovado no Brasil, a Lei Orçamentária ela não é impositiva, não orçamento impositivo. Então sinceramente, se você colocar em uma Lei: Todos funcionários irão ter 30% de reajuste no ano que vem. Tem garantia? Nenhuma! Isso é uma indicação para o senhor Prefeito de que ele pode fazer isso. Porque tem previsão financeira para ele pagar isso, porque se você colocar uma lei dessa você também tem que colocar o recurso financeiro lá, tem que tirar de algum porque o princípio entre receita e a despesa tem que ser mantido. Então tem que tirar de alguém para colocar nesse novo gasto ou no reforço dessa rubrica. Mas isso não é a garantia de que a Prefeitura é obrigada ou a Câmara ou o ente que será o executor daquele orçamento que seja obrigado a executar. O orçamento brasileiro ele é orientativo e não é impositivo. Está claro? A senhora Denise – Conselheira do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual se identificou como representante da Sociedade Civil, bem como disse que nesta tarde teria uma pergunta e uma sugestão. O Conselho recebeu recentemente as Diretrizes enviada pela a Secretária de Assistência Social para a Finanças e eu queria saber se houve cortes ou como é esse processo. Caso houve cortes eu queria fazer uma reiteração de todos os apontamentos previstos nas Diretrizes, inclusive os 30% do aumento para as entidades sociais, sendo 10% do dissídio e 20% da defasagem dos repasses, além de novos serviços a serem implantados em 2018 que já



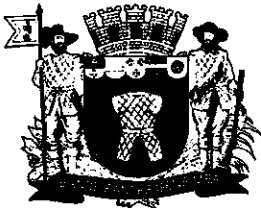
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9333
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



foram sinalizados pelo o Conselho, inclusive nós protocolamos aqui na Câmara dos Vereadores e para o Prefeito de novos serviços que precisam ser implantados. O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, respondeu o seguinte: Eu não tenho resposta para isso por dois motivos. Primeiro, porque eu acho que não é o fórum porque nós estamos discutindo a Lei de Diretrizes Orçamentária e essa questão é muito específica, sendo que eu não tenho informação a respeito dessa questão e qualquer coisa que eu fale eu possa estar correndo algum equívoco e por isso prefiro não responder. Eu irei responder isso no fórum adequado ou caso se o Conselho me chamar para participar de uma reunião do Conselho eu irei com muito prazer. Eu já estive na semana passada conversando com toda assessoria da Secretaria de Assistência Social discutindo exatamente não LDO, mas discutindo a questão do planejamento, a questão das finanças pública e de como acontece. Todo mundo gostaria de ter todos serviços e todos os problemas resolvidos no menor prazo possível. A questão é que os recursos são finitos. Se alguém falar que tem que aumentar o imposto para fazer tal coisa todo mundo briga contra o imposto e todo mundo briga a favor do serviço a mais ser colocado. Então tem que haver um equilíbrio de quem a nós iremos deixar de atender para atender mais alguém que precisa ser mais atendido. Visto que o recurso da Prefeitura, Câmara e do Governo do Estado e Federal é exatamente igual o recurso nosso. Você tem um salário e você gostaria muito de levar o seu filho para Disney-World, gostaria muito de almoçar fora uma vez por semana, gostaria muito de fazer uma viagem, mas chega no final do mês você olha e fala: É! Dá para ir no máximo até Carapicuíba. Então vou ficar aqui mesmo porque Mogi das Cruzes é melhor. E adia aquele passei. Assim é o Poder Público também a gente gostaria de se fazer um monte de coisa, mas quando a nós vemos a crise que está o país e que a receita está só diminuindo, os impostos estão caindo, a arrecadação está caindo e que nós temos que discutir permanentemente e diariamente. O Prefeito Marcus Melo discute com os seus Secretários e comigo Secretário de Finanças o que nós iremos cortar e reduzir ou o que nós iremos postergar de compras, aquisição e de contratação pela crise para poder manter os salários em dia, manter os serviços todos funcionando, principalmente o serviço de Saúde e Educação e Assistência, manter a Cidade limpa e manter o lixo recolhido. Essas são as principais preocupações do senhor Prefeito. Nesse momento infelizmente o que nós temos que discutir e é a preocupação do Prefeito e minha como Secretário e eu tenho a certeza que também é de todos Vereadores é como nós iremos conseguir manter o padrão de qualidade do atendimento do público sem reduzir subvenção para nenhuma entidade, sem reduzir merenda escolar, qualidade de merenda e quantidade de merenda, sem reduzir a qualidade do transporte, sem reduzir o horário de atendimento das ÚNICAS, das UPAs, dos PAs e das UBSs, sem reduzir o número de Atendimento do Hospital. Então essa é a nossa preocupação hoje, de como a gente faz



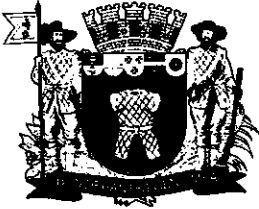
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



nesta crise que todo mundo está vivenciando. Assim como muitas vezes um membro da família fica desempregado e desequilibra o orçamento familiar e tem que repensar tudo a gente estamos passando por isso em uma escala maior, em uma escala municipal. O recurso que deveria vir não está vindo, não está vindo o recurso do ICMS, e nesse ano já recebemos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a menos de ICMS do que deveríamos ter recebido. Não está vindo o recurso do IPVA, o IPTU está vindo mais ou menos igual do que no ano passado e não cresceu em nada, o ISS muitas empresas fecharam, demitiram ou deixaram de prestar serviços, as indústrias deixaram de contratar, então a empresa de serviço deixou de fazer isso e, portanto, não paga imposto. E com tudo isso a receita está pequena. O orçamento prevê que a Prefeitura vai arrecadar R\$1.260.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta milhões de reais) e, portanto, ela pode gastar até R\$1.260.000.000,00 (um bilhão e duzentos e sessenta milhões de reais). Hoje nós já sabemos que a Prefeitura irá arrecadar R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) de reais a menos. Então nós temos que cortar os gastos da Prefeitura em R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para pode conseguir chegar no final do ano de uma forma equilibrada. Essa é a grande preocupação nossa hoje. A senhora Denise – Conselheira do Conselho Municipal de Assistência Social, disse que a sua pergunta não foi no sentido de um fórum, mas sim no sentido de uma dúvida com relação se haverá corte ou não, porque é um novo colegiado, portanto nós estamos se apropriando agora. Então foi uma dúvida com relação ao corte, mas eu entendi, precisa ser discutido em um outro momento. Eu peço da forma conforme o Secretário explicou que tudo tem que estar previsto nas Diretrizes e no PPA. Então ainda que não haja orçamento o momento de ser sinalizado essas demandas, porque é assim, está se pensando em atender o que minimamente nós temos, mas a gente também precisa olhar para aquilo que a gente precisa implantar porque é uma população que está sem atendimento. Então é por isso que eu gostaria de reiterar. Eu sei que depois nós poderemos fazer por escrito todos os serviços que foram sinalizados pela a Secretária de Assistência. O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, proferiu o seguinte: Eu vou fazer uma sugestão que ai eu acho que fica mais geral para todos. Esse ano o nível de detalhamento que essa LDO chega é só aquele que está ali. Então já está colocado que na Assistência Social você irá atender os idosos, as crianças e transferências. Não tem mais detalhe do que aquilo nesta lei. Vai até aonde? No PPA e no orçamento de 2018. Então tragam tanto para a Audiência Pública que a Prefeitura irá convocar e a Câmara irá convocar, porque o que a Prefeitura e a Câmara faz para discutir o PPA? Ela coleta todas as demandas. Então se tem uma demanda para construção de uma Casa de Idoso ou uma demanda que eu sei que existe uma demanda para a construção de uma república de jovens quando saem do albergamento e é jogado na rua. Então a gente sabe que tem que ser colocado naquele



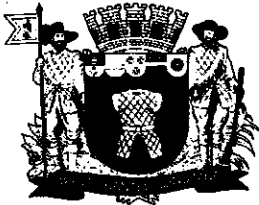
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



momento. Se não tiver recurso para fazer em 2018, faz um planejamento. Oh, em 2018 a gente faz a desapropriação, em 2019 a gente capta um recurso e faz a construção, e em 2020 mobília e inaugura em 2021. Eu não sei, mas fica no planejamento. Se não for possível fazer no ano porque o PPA é para quatro anos. Então a gente recebendo essas demandas de vocês a gente vai então discutir. Eu conversei com as Assistentes Sociais o seguinte: A gente tem que ter muita clareza aonde a gente quer chegar. O ritmo do passo todo mundo gostaria de chegar lá amanhã. Eu quero ter tudo amanhã! Não tem recurso para isso. Então quem irá ditar o ritmo do passo são as prioridades do Prefeito e do Vereadores, as discussão e pressão da própria sociedade e a capacidade de investimento. É o recurso financeiro de onde iremos tirar o recurso para fazer o que for necessário, mas se todo mundo for discutir e todo mundo for pensar que vamos aumentar o imposto porque isso vale apenas ter mais esse serviço eu acho que o Prefeito até aceitaria esse tipo de discussão que não é o que está colocado agora. O fórum bom e o local bom para a gente poder receber todas as demandas de vocês lamentavelmente não é aqui hoje, porque hoje a LDO fica em um nível de muita superficialidade. Você assim: Ah! Eu queria construir a Casa do Idoso, mas não tem como eu colocar a construção da Casa do Idoso aqui na LDO, não cabe, entendeu? Não tem aonde colocar. Precisa ser colocado no PPA, ou na Lei Orçamentária elaborada logo depois. O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Vereador Pedro Hideki Komura indagou o seguinte: Com relação a essas demandas a Comissão Permanente de Finanças da Câmara, nós iremos fazer uma audiência específica justamente para o PPA para poder coletar todas as demandas e fazer uma peneira. Ok? Nós iremos marcar e divulgar. Ok? A senhora Marina fez uso da palavra se identificando como representante da Associação das Instituições do Terceiro Setor do Alto Tietê Assintes, bem como proferiu o seguinte: Eu vou ler o que eu vou deixei por escrito e depois darei uma explicação. A Assintes tem a presença de Vossa Excelência nesta audiência pública da LDO 2018 no Município de Mogi das Cruzes conforme o regulamento da Audiência para expor e sugerir o que segue: Os funcionários das entidades sem fins lucrativos executam serviços na área de Educação e Assistência Social no Município de Mogi das Cruzes e pertencem ao Sindicato da das Instituições Beneficente SEMAS. Ocorre que, neste ano tendo em vista a recente homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que institui novas funções e pisos salariais que até então não existiam como é o caso das funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil nas Creches e Educador Social nas Casa de Acolhimento de crianças e mulheres vítimas de violência, idosos, pessoas em situações de ruas onera, por conseguinte as folhas de pagamento das entidades. Para ilustrar tomemos como exemplo a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que são as Babás que representa aproximadamente 80% das folhas de pagamentos. Os salários que era em 2016 de R\$1.023,96 (um mil e vinte e três



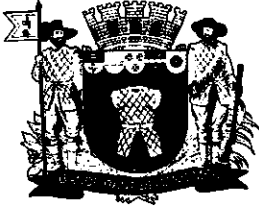
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



reais e noventa e seis centavos) passa agora para R\$1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais), ou seja, um aumento de 27,44%. Já nas entidades ligadas na Assistência Social temos como exemplo os Educadores Sociais que também representam aproximadamente 80% da folha de pagamento com o salário de R\$1.023,93 (um mil e vinte e três reais e noventa e seis centavos) para R\$1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), ou seja, um aumento de 55,27%. A título de ilustração o valor pago a uma DEI é de R\$2.216,68 (dois mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), segundo o portal de transparência da Prefeitura. O Sindicato por sua vez mesmo sido homologado a Convenção pode aceitar acordos coletivos objetivando minimizar o impacto financeiro, negociando o valor a ser pago aos trabalhadores em parcelas. No entanto para isso como as entidades prestam serviços com o dinheiro público se faz necessário que haja previsão orçamentária para que possam estabelecer e cumprir os acordos. Diante do exposto de forma bastante simplificada, frente a complexidade da questão, pois estamos falando da vida financeira de oitenta e oito creches e quarenta e um projetos sociais subvencionados pelo o Município. Pedimos que a Lei Orçamentária para 2018 que será encaminhada ao Executivo para a elaboração da Lei Orçamentária Anual. O PPA já contemple a portes que venha a evitar o colapso financeiro das entidades e consequentemente o fechamento de suas portas. O que eu vou explicar. Há dezoito anos quando foi implantado O Programa de Creches Comunitárias em Mogi das Cruzes era o próprio Sindicato que SEMAS e as entidades de Assistente Social que regia os funcionários. Até então no ano de 2016 existia somente a categoria de cozinheira, faxineira e demais funções. Neste ano o Sindicato criou algumas funções. Então dentre elas no caso das Creches as babás. E nos abrigos que são as Casas de Acolhimentos o Educador Social. Só que quando ele criou a categoria ele já criou com o piso alto. Então de 27% e de 55% de Educador. Para as demais categorias foi o aumento previsto dos 6%. Nós da Assintes tentamos entrar com uma impugnação tentando negociar para que a Convenção não saísse, porém, a Convenção foi homologada recentemente em maio. E isso traz um risco porque em 2017 a Prefeitura repassou um valor que eu não sei a porcentagem certa para as entidades com nós pagando a diferença de 6%, porém tivemos essa surpresa a dezoito anos depois. Como o doutor Caiado falou a LDO trabalha com a previsibilidade e os riscos. Portanto a gente está trazendo isso aqui e pedindo, inclusive fazendo essa faixa e apoio para a Educação e Assistência Social porquê? Porque a gente não sabe como fazer. O Sindicato até negocia esse valor ser pago em dois, três anos que chegue neste piso, mas como que a gente vai negociar se o dinheiro que vem é público? Então a homologação já está valendo, as entidades por lei já devem pagar esse piso e elas não vão ter caixa suficiente e elas não querem parar os serviços. Porém nós estamos nessa situação mesmo com a impugnação que as entidades pagaram advogados para fazer isso. Nós estamos esperando que a Prefeitura



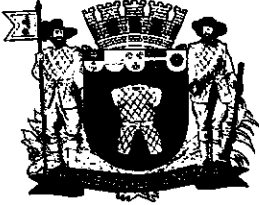
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



faça algo porque o dinheiro é público e nós não podemos negociar um acordo com a entidade com o dinheiro público. Então nós estamos nessa situação. É por isso que nós viemos aqui porque a Lei Orçamentária está sendo construída neste momento. Então esse é o momento de se fazer a negociação. Nós estamos preocupados porque isso cai na parte que fala sobre os riscos de anseios no caso se calamidades de causas trabalhistas. Quando o Ministério Público do Trabalho se depara com essa questão que provavelmente irá acabar acontecendo isso nós não sabemos o que irá acontecer. Então as entidades sempre trabalharam a muitos anos e trabalham em uma parceria com o Poder Público. Só que agora por mais que a gente dá e as entidades queiram elas não têm como em contrapartida com eventos bancar um impacto bancar um impacto financeiro desse porte. Então é por isso que a gente hoje mobilizou e fez faixa. Eu não sei como pode ser previsto isso na Lei Orçamentária para que realmente a gente possa fazer um acordo que envolva a Prefeitura, o Ministério Público, entidades e Sindicatos para que esse impacto de pagar esses pisos eles não criaram outras categorias. A gente até tem em um acordo colocar que eles não criaram o cargo de Diretor Pedagógico que são os casos das creches, Orientador Social. Então se a gente não colocar isso no acordo, quando eles criarem isso eles irão criar da cabeça deles. Então irá dar essa confusão. É uma situação muito complicada e a gente que trabalha com isso a muitos anos nós estamos em um momento crucial. Sabemos da questão da dificuldade do país, mas nós vamos ter que unirmos as forças do Poder Público e as entidades como aconteceu em 2003 que foi criado o programa. O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Vereador Pedro Hideki Komura, comentou que teve uma reunião com alguns Diretores de Creches e tomou conhecimento da situação, porém não tive nenhuma posição. Nós teremos que discutir com o senhor Prefeito para encontrar uma solução e fazer uma reunião específica com o senhor Prefeito justamente para tratar desta questão. O Prefeito também já está sabendo desta questão e está muito preocupado com essa situação. O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, informou também que o Prefeito Marcus Melo está muito atento a essa questão e acompanhou as audiências, acompanhou a decisão e já determinou que a Secretária de Assunto Jurídico e o Secretário de Gestão discutam com o Sindicato de como fazer para resolver esse impasse visto que não se tem recurso e não tem da onde tirar. O que irá acontecer se for obrigado? Terá que reduzir de algum lugar. Vai reduzir o número de entidades da Prefeitura? Irá assumir algumas? Entendeu? Qual é a alternativa? Nós não estamos no momento de discutir isso ainda. Porque eu acho que o primeiro passo é tentar um acordo e a Prefeitura está tentando o acordo junto com vocês e junto com o Sindicato. Pela avaliação da Prefeitura ainda estamos com o tempo hábil para fazer esse acordo e para aprofundar essa discussão e chegar a um termo. O senhor José Aldecir – Presidente da entidade Assintes, disse que sempre tem



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



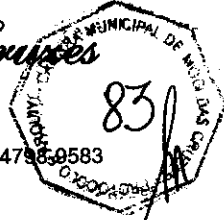
acompanhado a situação, inclusive falado até com o Prefeito nas últimas reuniões que nós tivemos e uma delas que foi só com os Secretários o Sindicato sugeriu um acordo em três anos, mas até hoje está se elevando em uma condição muito amorosa e está correndo o risco de cada vez ganhando campo, e nós precisamos se possível colocar esse acordo. O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Vereador Pedro Hideki Komura, disse que esse momento não seria o fórum para discutir esse assunto. Nós não iremos resolver aqui esse assunto. Nós sabemos dessa questão e o senhor Prefeito já tem conhecimento e já estamos tomando as providências, porém não temos resultados ainda. O senhor José Aldecir – Presidente da entidade Assintes, disse que concorda plenamente com o senhor Presidente de não ser o momento da discussão. Só que nós queremos fazer público essa discussão para esclarecer a situação. Uma senhora se manifestou e o senhor Presidente disse a ela que poderia fazer uso da palavra e falar de outros assuntos menos da questão do Sindicato. A doutora Rosana – Advogada e Presidente do Conselho da Mulher e Presidente da ONG Recomeçar que atende mulheres com risco de vida, a qual se manifestou dizendo o seguinte: Nós estamos discutindo aqui o orçamento de 2018. O que eu puder fazer no ano de 2018 com esses riscos fiscais que estão previstos. Estes riscos fiscais eles podem ser alocados para o pagamento desse tipo de risco? Porque para nós foi um risco muito grande e o que nós estamos sofrendo hoje é desesperador nestas questões. Porque se eles criarem ou fizer o mesmo que fizerem hoje nesta situação em que nós estamos hoje em 2018 de criarem novos cargos com pisos altíssimos nós vamos poder pegar esses riscos e usar essas despesas que são dos riscos fiscais e realocar para poder pagar essas despesas? O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, respondeu o seguinte: É exatamente como eu já havia explicado antes, talvez a senhora não tenha entendido. A doutora Rosana – Advogada e Presidente do Conselho da Mulher e Presidente da ONG Recomeçar que atende mulheres com risco de vida, questionou se o que ela fizesse em 2018 poderia fazer também 2017? O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, respondeu o seguinte: Esse recurso está alocado para 2018 e não alocado para 2017. No ano de 2017 tem outras alocações. A doutora Rosana – Advogada e Presidente do Conselho da Mulher e Presidente da ONG Recomeçar que atende mulheres com risco de vida, respondeu: Mas foi previsto esses riscos fiscais para 2017 também. O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, respondeu o seguinte: Foi em outros valores. O que nós falamos e esse valor que eu apresentei é para o Município que são os recursos do SEMAE, IPREM e da Prefeitura essa é a primeira questão. Não é que a Prefeitura irá alocar R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). Quem sofre grande contingência é o IPREM. O nosso eu acho que é R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) é isso? Nesse ano, nós temos



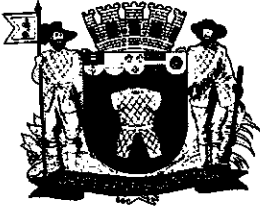
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



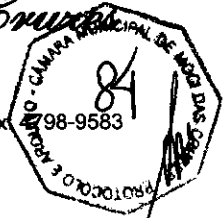
R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que é alocado como reserva de contingência para todos os riscos da Prefeitura. Para o ano que vem a previsão ficara para quatro, cinco milhões também que é usado no finalzinho do ano se não tem nenhuma contingência até o final do ano. A contingência é o que está estabelecido em lei. O que fala de acordo de Sindicato e os problemas sindicais dos funcionários da Prefeitura. As transferências de entidades é outra rubrica. Não pode ter contingência por transferência a entidade infelizmente. Entendeu? A gente sabe que é um problema muito sério e que é um problema muito grave e que não é só das entidades é mais da Prefeitura do que das entidades porque se inviabilizar a entidade, inviabiliza um modelo de gestão que a Prefeitura de Mogi das Cruzes tem a décadas. E a Prefeitura de Mogi das Cruzes não tem nenhum interesse de inviabilizar esse modelo de gestão. A Prefeitura de Mogi das Cruzes trabalha não é de hoje e nem dessa gestão e nem da gestão anterior, mas trabalha á décadas com base na gestão compartilhada com as entidades do terceiro setor. Esse é um dos pilares da Ação de Atendimento à população feito pela Prefeitura de Mogi das Cruzes. Isso eu tenho certeza que o Prefeito Marcus Melo não vai deixar se deteriorar, se agradar e ser destruído esse modelo de gestão. Um problema específico nós vamos administrar esse problema. O Prefeito está ciente e consciente e está tentando resolver. Nós vemos resolver, nós não vamos quebrar os ovos para tentar resolver o problema do transporte, nós vamos estragar um modelo de gestão por conta de um problema que é um problema contingente um problema que era inesperável, mas é problema que precisa resolver. Vamos achar uma solução? Iremos achar uma solução. Aqui? Não! Infelizmente não é aqui. É em um fórum específico que junto com o Prefeito e junto com os Sindicatos e entidades. Quais são as alternativas? Tem que se colocar todas as alternativas sobre a mesa e estudar qual é a possível alternativa da Prefeitura que é aceita pelo o Sindicato e que seria aceita pelas entidades. Isso é uma Ação Tripartite. Entendeu? A doutora Rosana – Advogada e Presidente do Conselho da Mulher e Presidente da ONG Recomeçar que atende mulheres com risco de vida, respondeu: Então o dinheiro desses riscos aqui que podem ser alocados não podem ser alocados para as Instituições? Porque não é um risco da Prefeitura o que as Instituições fazem os trabalhos das Instituições? O Secretário Municipal de Finanças o senhor professor Aurílio Sérgio Costa Caiado, respondeu o seguinte: A Lei não prever isso. A senhora não quis entender o que eu expliquei. A senhora não entendeu ou não quis entender o que eu expliquei. A Lei é clara, a quem faz a Lei Orçamentária Anual é o Legislador Federal que estabeleceu em uma Lei Federal o que é, e o que não é, o que pode e o que não pode aonde você aloca cada rubrica. Isso é para o Brasil inteiro. Mogi das Cruzes não pode descumprir a Lei Federal. Entendeu? Se tem um estado de calamidade porque choveu muito e derrubou uma ponte a Prefeitura tem que decretar Estado de Calamidade. Ah! Já que tem estado de calamidade eu posso construir uma creche? Não! Eu posso construir



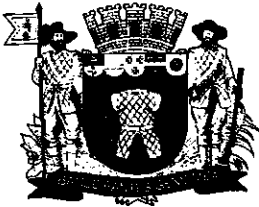
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



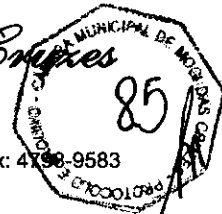
uma ponte. Eu posso construir uma ponte sem licitação, eu posso descumprir algumas regras da Administração Pública que são hilares porque é uma emergência aquele caso. Eu não posso ir lá e construir um barraco que não tem nada a ver e que nem choveu e vou lá e reparo o barraco que está fora. Então as regras são muito claras e vale para o Brasil inteiro. Isso não é uma questão de interpretação de Mogi e Mogi ou o Prefeito quer ou não quer ou o Secretário quer ou não quer. É que infelizmente tem uma Lei que eu acho que não é infelizmente e que é felizmente e tem uma Lei que é muito clara e que todos nós temos que a cumpra-la. Entendeu? A professora Ana Maria – Presidente de várias quatro unidades, a qual proferiu o seguinte: Eu quero fazer aqui um apelo e sei que não é o momento, mas é um apelo aos senhores Vereadores junto ao nos Prefeito para que os senhores nos socorra e prestem muita atenção com carinho porque nós não queremos fazer nada para prejudicar por essa parceria. O nosso Prefeito é um homem da Educação e a gente sabe e eu garanto que ele está também com o horário notado para isso, mas preciso do apoio de todos senhores Vereadores juntos com carinho para que nos socorra. Porque nós não temos mais o que fazemos realmente, mas temos que nos reunirmos agora com os demais. Agora com união e com harmonia e com muito carinho por neste trabalho nós somos parceiros e nós não somos dirigidos para dizer aos dirigentes que são obrigados a trabalhar porque não somos donos, mas se propormos a fazer um trabalho desse tipo, nós queremos o melhor e união. Quem está representando a Prefeitura é o Prefeito e quem está representando as instituições são os dirigentes do Presidente. O senhor Marcelo da Instituição Acolhimento da Recomeçar também fez uso da palavra dizendo o seguinte: Eu trabalho com crianças e eu até queria complementar o que ela está falando, pois ela se posicionou muito legal, mas eu acho que ainda falta uma coisa. Sempre está dizendo que é em um outro momento, um outro momento e um outro momento, mas eu acho que falta um pouquinho também de transparência com as entidades e com a população. Primeiro que para mim estar aqui hoje eu fiquei sabendo ontem à tarde. Essas sessões e eu sei que esse momento para a gente discutir ele será colocado no dia anterior. Portanto eu peço que seja bem divulgado e que seja passado com antecedência para a sociedade civil, para as entidades e para todos que estão nesta luta porque vocês estão ouvindo as nossas angústias. E esse que eu espero e estamos todos ansiosos realmente por esse momento é que seja divulgado e que tenha ampla participação que é o que não acontece quando se trata de participação popular nos orçamentos de Mogi das Cruzes. O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Vereador Pedro Hideki Komura, informou que foi publicado na imprensa divulgado pela a rádio na semana passada a audiência pública da LDO. O senhor Marcelo da Instituição Acolhimento da Recomeçar, respondeu o seguinte: Eu só penso dessa maneira. Tem tanta coisa que é divulgado com tanta ampla divulgação e uma coisa com tanta importância me desculpa, mas ela não é divulgada como outras



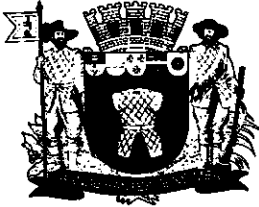
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



coisas que tem mínima importância perto do que nós estamos falando aqui. Então eu acho que tem que ser amplamente mais divulgado. E eu tenha certeza que todas as instituições também tem certeza disso. A Assistente Social Elaine, a qual se identificou como Assistente Social dizendo que também faz parte do COMAS que neste ato representa os trabalhadores. Eu tenho acompanhado desde do ano passado atrás do COMAS e nós temos participado de todas as audiências, inclusive eu estou com toda proposta do ano passado. O que me angustia e o que eu queria relatar é que quando o senhor começou a apresentação o senhor disse que a audiência pública é um espaço onde nós apresentamos uma proposta e onde a nós escutamos. E o que nós estamos fazendo aqui é um espaço para poder ser ouvido. E como o senhor falou em quarenta minutos eu acho que nós temos um tempo para poder falar um pouquinho também. Quando você sinaliza por várias vezes sobre a questão da crise, as dificuldades das empresas que foram fechadas e do recolhimento que não está sendo suficiente, isso para nós Assistentes Sociais e os técnicos que estão ali na ponta a gente percebe isso por meio de estatísticas da Vigilância e da Assistente Social que já demonstrou isso para vocês que o nosso público ele triplica. Quando a crise aumenta o nosso público aumenta e as creches aumentam porque as famílias têm que saírem de suas casas a procura de emprego. A Saúde também porque desencadeiam um monte de dificuldades. Então o que nós gostaríamos de falar é que eu estou aqui dizendo que dentro dessa realidade a Casa está aqui, os Vereadores que estão para representar a população para que vocês pudessem dentro dessas Comissões e dentro dessas reuniões levar em consideração o que nós temos trazido, bem como essas realidades dessas entidades como da Educação e da Assistência que está insustentável. Nós temos o marco regulatório que está a cada vez mais explicando como deve ser essa parceria, nós não vemos nenhuma parceria da Prefeitura de como regularizar isso, como fazer com que esse marco se transforme em prática e em ação mais palpável. O que mais me angustia é que eu estou aqui com papéis em mãos é que obras, serviços urbanos e gestão pública sempre foi prioridades neste Município. Então se a crise está aí vamos parar de construir e vamos investir no serviços que existem. No ano passado foram dezoito por cento, serviços urbanos quatro por cento, gestão pública onze por cento. Então não adiante a gente ouvir o que o senhor está trazendo porque a gente sabe que falta uma vontade política. A Cidade de Mogi das Cruzes é reconhecida em todos os lugares, todas as pessoas que vem aqui falam: Nossa! Como a Cidade de Mogi das Cruzes é bonita como Mogi das Cruzes é organizada, mas a gente que está lá na periferia e na comunidade a gente vê o quanto esses serviços são escassez e são deficientes. Então nós estamos trazendo isso porque esse sim é um espaço para a gente colocar as dificuldades porque vocês nos representam. E que sejam em outro momento em que vocês irão se organizar, mas não dá para a gente continuar diante dessa situação. E isso é o que a gente não aceita,



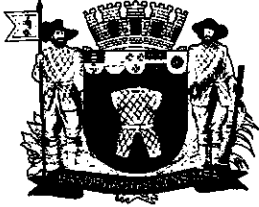
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-4583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



porque a participação cidadã é muito importante. Interromper uma pessoa quando fala e o outro quando está angustiado eu acho que é falta de educação. Uma vez que nós estamos aqui também para falar das nossas dificuldades assim como nós ouvimos vocês durante quarenta minutos. Então eu queria colocar isso que a gente sabe que se houver um interesse político e uma força de vontade a gente pode melhorar esses números sem tirar da Assistência e da Educação e nem da Saúde. Pode ser tirada de outras pastas que nós percebemos que publicidade e todas as outras coisas que a Prefeitura gasta muito e a gente vê o tempo inteiro. Eu acho que ninguém aqui é ingênuo para não perceber isso. Então nós queríamos fazer esse apelo. Olhem para a Assistência Social e olhem para a Educação. Hoje nós estamos em um momento se for necessário fechar as portas nós iremos fechar. Isso irá repercutir muito na Campanha Política dos senhores Vereadores, enfim, de várias pessoas. Então nós não queremos que isso aconteça, mas se for necessário nós iremos fazer isso. Obrigada! O senhor Paulo Shiota, proferiu o seguinte: Como é uma audiência pública peço aos senhores Vereadores porque dentro da LDO cabe a emenda. Então eu peço que por favor os senhores Vereadores estudem sobre essas choradeiras que estão falando aqui porque é uma realidade. Eu peço que pelo menos coloquem na LDO os pedidos que estão sendo solicitados e depois discutiremos. E assim o senhor Secretário participa também dessa discussão. Porque se não for incluído na LDO nós correremos o risco também de não ter nada. Portanto é bom que os senhores Vereadores incluam esses pedidos na LDO e aprovelem essas emendas e depois discutiremos. Se não houver recursos paciência, nós teremos que se virar. Obrigada! O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Vereador Pedro Hideki Komura, concedeu a palavra ao Vereador Jorge Rodrigo Valverde Santana, o qual cumprimentou todos os presentes proferindo o seguinte: Eu quero agradecer a explanação do senhor Secretário e dizer o seguinte: Nós podemos ver que não é fácil encarar o povo. A voz do povo é a voz de Deus. A gente sabe que é uma discussão só de diretrizes, mas temos claro aqui e o azar é do Pedro Komura que convidou só entidades. Nós temos aqui uma reivindicação clara e principal na Cidade. O ideal é o cobertor cobrir tudo, mas se não dá para cobrir tudo essa parte tem que ficar coberta. Tire da onde tirar a outra parte é para ontem. Essa é a nossa contribuição. O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Vereador Pedro Hideki Komura, esclareceu que o edital da audiência pública foi publicado no dia 08 de junho nos dois jornais que são o Diário de Mogi e o Mogi News. Esse edital foi obrigatório e pago. E é um edital como qualquer outro para divulgar qualquer ato do Poder Legislativo ou do Poder Executivo que se publica através de edital. Agora se o jornalista irá dar a manchete em uma matéria jornalística é outra questão. Agradeço a presença de todos os presentes nesta audiência. Nós teremos uma outra audiência para discutir o PPA e do Orçamento. Então teremos várias audiências para discutir essa questão das entidades



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9683
E-mail: cmmc@cmmc.com.br




sociais. E mais uma vez agradeço a presença de todos e dou por encerrada a audiência pública da LDO. Nada mais havendo a ser tratado, foi à audiência encerrada às quinze horas e dez minutos e para ficar registrada, eu, ~~Arnaldo Nogueira Filho~~, Assessor Especial Parlamentar, lavrei a presente ata na íntegra, a qual segue assinada por todos os presentes.

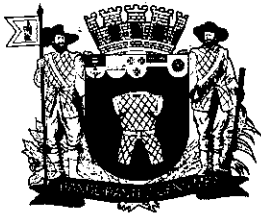

PEDRO HIDEKI KOMURA

**Presidente da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**


EDSON DOS SANTOS

**Membro da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**


José Francimário Vieira de Macedo
**Membro da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

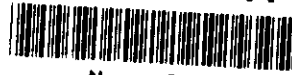
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 06 de julho de 2017.

27244 / 2017



10/07/2017 15:18

CAI: 275989

OFÍCIO GPE Nº 182/17

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 47/2017 AUTORIEEXECUTIVO QUE DISPOE SOBRE
AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA 2018

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 31/07/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 047/17**, de sua **autoria**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de **2018**, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 047/17

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

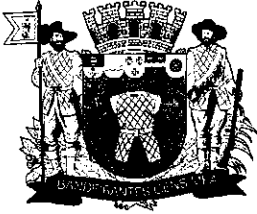
Parágrafo único - Além das normas a que se refere o caput deste artigo, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Tabela 1 - Metas Anuais;
- II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 047/17 – Fls.02).

Art. 3º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos a sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

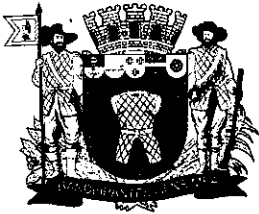
Art. 4º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão de receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 5º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso de receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 047/17 – Fls.03).

Art. 6º - No prazo previsto no **caput** do artigo 5º desta lei, o Poder executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

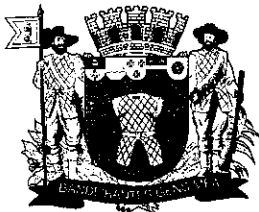
§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao disposto no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 047/17 – Fls.04).

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 7º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

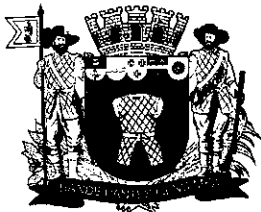
- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do **caput** deste artigo;
- III – no caso do Poder Legislativo, a observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica de saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 8º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 047/17 – Fls.05).

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO VIII DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 9º - Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

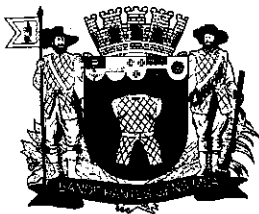
CAPÍTULO IX DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 10 – Para atender ao disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos órgãos de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único – Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 11 – Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 047/17 – Fls.06).

Parágrafo único – De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 12 – Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações posteriores, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, a saber:

I – apresentação de Plano de Trabalho, a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos recursos a serem transferidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – tratando-se de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitadas;

VI – a prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao órgão concessor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – a beneficiária se submeterá à fiscalização do órgão concessor, com finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos;

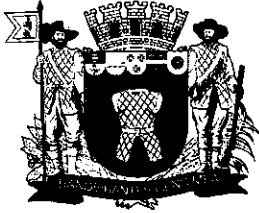
VIII – estar registrada no respectivo Conselho Municipal, quando cabível;

IX – comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

X – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e cultura.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9563
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 047/17 – Fls.07).

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 13 – As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para a sua realização.

Parágrafo único – Os repasses previstos no **caput** deste artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 14 – As disposições dos artigos 11 a 13 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das normas da legislação federal vigente, em especial da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores atualizações, quando aplicáveis aos municípios.

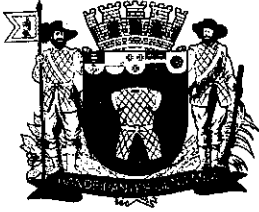
Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com os outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 16 – Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 17 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 047/17 – Fls.08).

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 18 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de leis ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

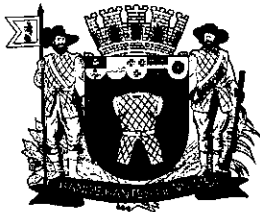
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo único – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 20 – Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, artigo 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 047/17 – Fls.09).

Art. 21 – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 22 – A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no **caput** deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

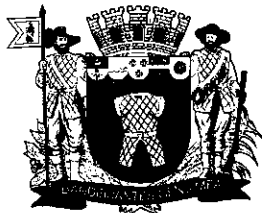
Art. 23 – Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador da despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária para 2018, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 6º e 7º desta lei serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 047/17 – Fls.10).

Art. 24 – O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 25 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados e, para comprovação da aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26 – As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Poder Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de julho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de julho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo